



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Provincial de Voleibol de Nampula – APVN, com sede na cidade de Nampula, requereu ao governador da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição, certidão negativa, fotocópia de BI's e registos criminais.

Apreciados os documentos e demais entregues, verifica-se que os requisitos neles formulados estão de acordo com os princípios constitucionais e assentam na ordem moral do país e não ofendem direitos de terceiros e do bem público.

Assim, trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, por tanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos julgo que o pedido poderá ser reconhecido de conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e o artigo 2 do Decreto-Lei n.º 21/91, de 3 de Outubro.

Nampula, 15 de Abril de 2008. — O Governador, *Felismino Ernesto Tocoli*.

Assembleia Municipal da Cidade de Mocuba

V.ª Sessão Ordinária do Ano 2014 e V.ª Do Mandato

Resolução N.º 20/AMCM/14, de 9 de Dezembro de 2014, sobre a Proposta do Orçamento Ordinário do Conselho Municipal da Cidade de Mocuba, para o Ano Económico de 2015

De acordo com a proposta n.º 10/CMCM/GP/014, datada de 9 de Dezembro de 2014, e ao abrigo o disposto na alínea b), n.º 3, artigo 45, da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, conjugado com o número 2 e 3 do artigo 13 da Lei n.º 11/2008 de 16 de Janeiro, e com a alínea b) n.º 1, artigo 27 do Regimento deste Órgão, a Assembleia Municipal da Cidade

de Mocuba, reunida na sua V.ª Sessão Ordinária do ano 2014 e V.ª do mandato, na Sala Nobre do Governo do Distrito de Mocuba, analisou e debateu minuciosamente a referida proposta, tendo deliberado o seguinte:

Parágrafo único. Aprovado o Orçamento Ordinário da Autarquia de Mocuba para o Ano Económico de 2015 e, recomenda-se o cumprimento integral e obrigatório do mesmo, observando-se escrupulosamente os princípios plasmados na Lei n.º 1/2008 de 16 Janeiro.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Cidade de Mocuba, reunida na sua V.ª Sessão Ordinária do ano 2014 e V.ª do Mandato, por unanimidade com 31 votos à favor de ambas as Bancadas sendo: 16 da FRELIMO e 15 do M.D.M, de 9 de Dezembro de 2014.

Mocuba, 9 de Dezembro de 2014. — O Presidente, *Artur Albino Niriuaça*.

V.ª Sessão Ordinária do Ano 2014, e V.ª do Mandato

Resolução N.º 19/AMCM/14, de 9 de Dezembro de 2014, Sobre a Proposta do Plano Económico e Social do Conselho Municipal da Cidade de Mocuba para o ano Económico de 2015

A Assembleia Municipal da Cidade de Mocuba, reunida na sua V.ª Sessão Ordinária de 9 de Dezembro de 2014, na Sala Nobre do Governo do Distrito de Mocuba, apreciou e debateu profundamente a proposta n.º 9/CMCM/GP/2014, datada a 9 de Dezembro, sobre o Plano Económico e Social da Autarquia de Mocuba, referente ao ano de 2015.

No quadro das competências preconizadas no artigo 45 n.º 3 alínea b) da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27, n.º 11 alínea b) do regimento deste órgão, deliberou o seguinte:

Parágrafo único. Cumpra-se e recomenda-se a observância escrupulosa dos princípios consagrados na lei.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Cidade de Mocuba, reunida na sua V.ª Sessão Ordinária por unanimidade com 31 votos à favor da FRELIMO e 15 votos do M.D.M.

Mocuba, 9 de Dezembro de 2014. — O Presidente, *Artur Albino Niriuaça*.

Conselho Municipal da Cidade de Mocuba

Proposta do Orçamento para o Ano de 2015

Havendo necessidade de proceder a elaboração do Orçamento Ordinário para o ano económico de 2015 e usando da competência que me é conferida pela alínea c) e d) do n.º 1, do artigo 56 da Lei n.º 2/97 de 18 de Fevereiro, conjugado com as alínea a) do n.º 2 do artigo

3 da Lei n.º 1/2008 de 16 de Janeiro, o Conselho Municipal da Cidade de Mocuba, submete à Assembleia Municipal respectiva, o Orçamento Ordinário para o ano económico de 2015, para os efeitos constantes da alínea b) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/1997 de 18 de Fevereiro.

1. Considerações gerais sobre as receitas

A receita prevista neste orçamento para o ano económico de 2015 é estimada em 75 608 390,00 (Setenta e cinco milhões, seiscentos e oito mil e trezentos e noventa meticais), superior ao orçamento do ano em curso em 2 779 100,00 (Dois milhões, setecentos e setenta e nove mil e cem meticais), correspondente a 3,81%.

As receitas estão, discriminadas da seguinte forma:

1. Receitas Fiscais..... 4 480 000,00Mts correspondente a 5,93%
2. Receitas não Fiscais..... 21 871 000,00Mts correspondente a 28,93%

Outras receitas não fiscais

1. Coimas e multas 440 000,00 Mts correspondente a 0,58%
2. FCA 23 249 170,00 Mts correspondente a 30,75%
3. FIIA 13 781 330,00 Mts correspondente a 18,23%
4. Outras Receitas de Capital 4 986 890,00 Mts correspondente a 6,60%
5. Fundo de estradas 6 800 000,00 Mts correspondente a 8,98%

Na tabela de receitas fiscais foram previstas como cobráveis as taxas de impostos previstos na alínea a) e seguintes, do n.º 1 do artigo 51 da Lei n.º 1/08, de 16 de Janeiro.

Considerações sobre as despesas

A semelhança da tabela das receitas, a tabela das despesas do projecto do Orçamento Ordinário para o ano de 2015 é estimada em 75 608 390,00Mts com a seguinte discriminação:

1. Despesas com o pessoal 32.044.000,00 Mts correspondente a 42,38%
2. Bens e serviços 18.393.060,00 Mts correspondente a 24,33%
3. Diversos encargos 740.000,00 Mts correspondente a 0,98%
4. Despesas de capital 13.781.330,00 Mts correspondente a 18,23%
5. Outras despesas de Capital 3 850 000,00 Mts correspondente a 5,09,%
6. Fundo de estradas..... 6 800 000,00 Mts correspondente a 8,99%

Excias:

O presente projecto de orçamento Ordinário, foi elaborado nos termos das disposições legais.

Mocuba, 30 de Julho de 2014. — A Presidente, *Beatriz Sulvai da Camara Júlio Ferreira Gulamo.*



CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE MOCUBA

PROPOSTA DO ORÇAMENTO PARA O ANO ECONOMICO DE 2015

I. Ano Económico;		UM: Mil Meticais	UM: Mil Meticais
II. Autarquia:		ORÇAM.2	ORÇAM.3
III. Província;		2014	2015
1	RECEITAS CORRENTES		
1.1	Receitas Fiscais		
1.1.1	Imposto sobre Bens	2 698.76	4 380.00
1.1.1.1	Imposto Predial Autárquico	-	2 500.00
1.1.1.2	Imposto Autárquico de Sisa	1 818.76	1 000.00
1.1.1.3	Imposto Autárquico de Veículos	880.00	880.00
1.1.2	Outros Impostos	66.00	100.00
1.1.2.1	Imposto Pessoal Autárquico	66.00	100.00
1.2	Receitas Não Fiscais	10 526.42	12 025.00
1.2.1	Taxas por Licenças Conced. e por Actividade Económica	880.00	1 000.00
1.2.1.1	Contribuição de Melhorias		
1.2.1.2	Realização de infraestruturas e equipamento simples		
1.2.1.3	Loteamento		
1.2.1.4	Execução de obras particulares e ocupação da via pública	1 650.00	2 000.00
1.2.1.5	Utilização de edifícios	385.00	336.00
1.2.1.6	Uso e aproveitamento do solo autárquico	3 761.42	4 500.00
1.2.1.7	Ocupação e aproveitamento do domínio público		
1.2.1.9	Prestação de Serviços	110.00	150.00
1.2.1.10	Ocupação e utilização de locais res. nos mercados e feiras		
1.2.1.11	Autorização da venda amb. nas vias e recintos públicos		
1.2.1.12	Aferição e conferição de pesos, medidas e ap. de medição	132.00	132.00
1.2.1.13	Estacionamento de veículos	1 650.00	1 700.00
1.2.1.14	Autorização de publicidade dest. a propaganda comercial	286.00	290.00
1.2.1.15	Cemitérios e realização de enterros	22.00	22.00
1.2.1.16	Inst. destinadas ao conforto, comod. e recreio público		
1.2.1.17	Licenças sanitárias de instalações		
1.2.1.18	Registos determinados por lei	880.00	880.00
1.2.1.19	Taxa de descarregamento		250.00
1.2.1.20	Taxa de venda de produtos agrícolas		200.00
1.2.1.21	Taxa de inscrição de Motorizadas		100.00
1.2.1.22	Taxa de Atestado		25.00
1.2.1.23	Taxa de Título de Propriedades		50.00
1.2.1.24	Taxa de taxi de Motorizadas e Bicicletas		10.00
1.2.1.25	Taxas de Marcos		10.00

1.2.1.26	Taxa de Inscrição de Técnicos		15.00
1.2.1.27	Taxas de Escavação		5.00
1.2.1.28	Taxa de reclamares Luminosos e não Luminosos		300.00
1.2.1.99	Outras	770.00	50.00
1.2.2	Tarifas e Taxas pela Prestação de Serviços	9 196.00	9 846.00
1.2.2.1	Recolha, depósito e tratamento de lixo	5 060.00	5 400.00
1.2.2.2	Ligação, conservação e tratamento de esgotos		
1.2.2.3	Abastecimento de Água		
1.2.2.4	Abastecimento de energia eléctrica		
1.2.2.5	Utilização de matadouros	66.00	66.00
1.2.2.6	Transportes urbanos colectivos de pessoas e mercadoria		
1.2.2.7	Manutenção de jardins e mercados	4 070.00	4 380.00
1.2.2.8	Manutenção de vias		
1.2.2.99	Outras		
1.2.3	Outras Receitas Não Fiscais	440.00	440.00
1.2.3.1	Reembolsos, reposições e indemnizações		
1.2.3.2	Receitas de Operações Financeiras		
1.2.3.3	Coimas e Multas	440.00	440.00
1.2.3.4	Comparticipação de APIE		
1.2.3.99	Outras		
1.3	Receitas Consignadas		
1.3.0.1	Taxas consignadas às instituições da autarquia		
1.3.0.2	Taxas consignadas aos serviços autónomos		
1.4	Produto de Transf. correntes de entidades públicas	23 249.17	23 249.17
1.4.1	Transferências Correntes do Estado		
1.4.1.1	Fundo de Compensação Autárquica	23 249.17	23 249.17
1.4.1.2	Transferências de Competências e Atribuições		
1.4.1.3	Transferências Extraordinárias		
1.4.2	Transf. Correntes de Outras Entidades Públicas		
1.4.2.99	Outras		
1.5	Donativos		
1.5.0.1	Heranças, legados, doações e outras liberalidades		
1.5.0.2	Donativos em espécie a projectos		
1.5.0.3	Donativos consignados a projectos		
1.5.0.99	Outros		
2	RECEITAS DE CAPITAL		
2.1	Alienação do Património da Autarquia		
2.1.0.1	Alienação de bens imóveis		
2.1.0.2	Alienação de outros bens de património		
2.2	Outras Receitas de Capital	3 850.00	4 986.89
2.2.1	Rendimento de serviços pertencentes à autarquia		
2.2.1.1	Serviços direct. administrados pela autarquia(EMMEM)	3 850.00	3 850.00

2.2.1.2	Serviços dados em concessão		
2.2.2	Rendimentos de bens móveis e imóveis		
2.2.2.1	Bens de móveis, incluindo equipamentos		
2.2.2.2	Bens de imóveis, incluindo rendas e foros sobre terras		1 136.89
2.2.3	Rendimentos de participações financeiras		
2.2.3.1	Participações finan. em empresas públicas autárquicas		
2.2.3.99	Outras participações financeiras		
2.3	Produto de Transf. de Capital de entidades públicas	21 181.33	20 581.33
2.3.1	Transferência de Capital do Estado		
2.3.1.1	Investimentos de Iniciativa Local	13 781.33	13 781.33
2.3.1.2	Transferências Extraordinárias(GDM)	600.00	-
2.3.1.3	Outras transferências de capital do Estado (F.Estradas)	6 800.00	6 800.00
2.3.2	Transf. de Capital de Outras Entidades Públicas		
2.3.2.1	Outras entidades públicas		
2.4	Donativos	1 621.61	-
2.4.0.1	Heranças, legados, doações e outras liberalidades		
2.4.0.2	Donativos Programa de Desenvolvimento Autárquico	1 621.61	-
2.4.0.3			
2.5	Produtos de empréstimos		
2.5.0.1	Banco Central		
2.5.0.2	Outros bancos e instituições financeiras		
2.5.0.3	Emissão de obrigações		
RECEITAS TOTAIS (1+2)		72 829.29	75 608.39

Código	Descrição	UM: Mil Meticais	UM: Mil Meticais
		ORÇAM.1	ORÇAM.2
1	DESPESAS CORRENTES	2014	2015
1.1	Despesas com o Pessoal		
1.1.1	Salários e Remunerações	26 407.16	29 490.00
1.1.1.0.01	Vencimento do Pessoal do Quadro	7 978.79	16 550.00
1.1.1.0.03	Vencimento do Pessoal Fora do Quadro	10 898.43	3 500.00
1.1.1.0.04	Pessoal Aguardando Aposentação	139.69	140.00
1.1.1.0.05	Vencimento Base dos Vereadores	2 795.10	3 500.00
1.1.1.0.06	Gratificação de Chefia	266.20	500.00
1.1.1.0.07	Outras Remunerações Certas	3 805.60	4 500.00
1.1.1.0.09	Remunerações dos Sazonais	341.85	500.00
1.1.1.0.99	Outras Remunerações	181.50	300.00
			-
1.1.2	Outras Despesas com o Pessoal	1 919.00	2 554.00
1.1.2.0.01	Ajudas de Custo dentro do País	900.00	1 500.00
1.1.2.0.02	Ajudas de Custo fora do País	450.00	500.00
1.1.2.0.05	Representação	310.00	310.00
1.1.2.0.06	Subsídio de Combustível e Manut. de Viaturas		-
1.1.2.0.07	Suplemento de Vencimentos		-
1.1.2.0.08	Subsídio de Funeral	165.00	150.00
1.1.2.0.99	Outras Despesas	94.00	94.00
1.2	Bens e Serviços	17 160.19	18 393.06
1.2.1	Bens	11 250.19	11 483.06
1.2.1.0.01	Combustíveis e Lubrificantes	3 000.00	3 800.00
1.2.1.0.02	Manutenção e Reparação de Imóveis	2 080.00	2 273.06
1.2.1.0.03	Manutenção e Reparação de Equipamentos	850.00	1 200.00
1.2.1.0.04	Construções e Equipamentos Militares		
1.2.1.0.05	Material não Duradouro de Escritório	870.00	800.00
1.2.1.0.06	Material Duradouro de Escritório	385.00	500.00
1.2.1.0.07	Fardamento e Calçado	1 485.19	1 120.00
1.2.1.0.08	Outros Bens não Duradouros	1 990.00	990.00
1.2.1.0.09	Peditorios	165.00	200.00
1.2.1.10	Vassouras, cabos de enxadas, estacas e esteiras	250.00	300.00
1.2.1.0.99	Outros Bens Duradouros	175.00	300.00
1.2.2	Serviços	5 910.00	6 910.00
1.2.2.0.01	Comunicações	400.00	400.00
1.2.2.0.02	Passagens Dentro do País	220.00	220.00
1.2.2.0.03	Passagens Fora do País	200.00	200.00
1.2.2.0.04	Rendas de Instalações	520.00	220.00
1.2.2.0.05	Manutenção e Reparação de Imóveis	200.00	200.00
1.2.2.0.06	Manutenção e Reparação de Equipamentos	550.00	350.00
1.2.2.0.07	Transporte e Carga	100.00	100.00
1.2.2.0.08	Seguros	110.00	110.00
1.2.2.0.09	Representação	1 600.00	2 600.00
1.2.2.0.10	Consultorias e Assistência Técnica residente		
1.2.2.0.11	Consultorias e Assistência Técnica não residente		-
1.2.2.0.12	Água e Electricidade	610.00	610.00
1.2.2.0.13	Remoção de corpo sem vida		
1.2.2.0.14	Cópias diversas		
1.2.2.0.99	Outros Serviços(IRPS,ANAMM e INSS)	1 400.00	1 900.00
1.4	Transferências Correntes		

1.4.1	Administrações Públicas		
1.4.1.0.03	Direitos Aduaneiros		
1.4.1.0.04	Outros Impostos Indirectos		
1.4.1.0.99	Outras Transferências		
1.4.3	Famílias		
1.4.3.3	Despesas Sociais	690.00	740.00
1.4.3.3.01	Aposentação	220.00	220.00
1.4.3.3.03	Subsidio por Morte	170.00	170.00
1.4.3.3.07	Assistencia Médica e Medicamentosa	50.00	50.00
1.4.3.3.99	Outras Despesas Sociais		
1.4.3.4	Outras Transferências e Famílias		
1.4.3.4.01	Bolsas de Estudo	250.00	300.00
1.4.3.4.99	Outras Transferências		
1.4.4	Exterior		
1.4.4.0.02	Organismos Internacionais Sectoriais		
1.5	Subsídios		
1.5.1	Sociedades		
1.5.1.0.01	Empresas		
1.5.1.0.02	Juros bonificados		
1.5.1.0.03	Restituição de cobranças indevidas		
1.5.1.0.99	Outras		
1.6	Outras Despesas Correntes	-	-
1.6.0.0.01	Dotação Provisional		
1.6.0.0.02	Restituições de Cobranças Indevidas		
1.6.0.0.99	Outras Despesas Correntes	-	-
2	DESPESAS DE CAPITAL		
2.1	Bens de Capital		
2.1.1	Construções	5 969.56	5 969.56
2.1.1.0.01	Habitações		
2.1.1.0.02	Edifícios	4 169.56	4 169.56
2.1.1.0.99	Outras Construções	1 800.00	1 800.00
2.1.2	Maquinaria e Equipamento	3 250.00	3 250.00
2.1.2.0.01	Meios de Transporte	1 500.00	1 500.00
212002	Equipamento Administrativo	500.00	500.00
2.1.2.0.99	Outra Maquinaria e Equipamento	1 250.00	1 250.00
2.1.3	Outros Bens de Capital	4 561.77	4 561.77
2.1.3.0.01	Melhoramentos Fundiários	3 561.77	3 561.77
2.1.3.0.99	Outros Bens de Capital	1 000.00	1 000.00
2.2	Transferências de Capital		
2.2.2	Outras Transferências de Capital	12 871.61	10 650.00

2.2.2.0.04			
	Programa de Desenvolvimento Autárquico	1 621.61	-
	EMMEM	3 850.00	3 850.00
	Fundo de estradas	6 800.00	6 800.00
	Governo do Distrito de Mocuba	600.00	
3.2	Operações Passivas		
3.2.0.0.01	Amortização de empréstimos externos		
3.2.0.0.02	Amortização de empréstimos internos bancários		
3.2.0.0.03	Obrigações internas		
DESPESAS TOTAIS (1+2+3)		72 829.29	75 608.39

SUB-TOTAL 3					2 600 000.00						2 600 000.00	F.I.A	1. Rede Sanitária aumentada e melhorada
4. SAÚDE E SANEAMENTO - VERADOR (MAMUDO HUSSEINE MULOGA)	1. Aumentar e melhorar a rede Sanitária.										1 700 000.00		
											400 000.00	RP	Cidade limpa
											0.00	Apoio Externo	Municípios sensibilizados em matérias de regulamento de limpeza na cidade
	4. Tornar flexível o processo de recolha de lixo										1 831 330.00	F.I.A	Viaturas adquiridas
SUB-TOTAL 4										3 931 330.00			
5. ASSUNTOS SOCIAIS E RECREAÇÃO/VEREADOR (ISMAEL ALFREDO CAISSE)	1. Melhorar a participação das comunidades na governação municipal.										0.00		2. Nível de envolvimento das comunidades na governação, aumentado.
	2. Reduzir os índices de violência doméstica										0.00		2. Índice de violência reduzida.

3. Apoiar diversas Associações da Comunidade Autárquica.	3. Atender pedidos de apoio em assuntos sociais, recreação e troca de experiencia inter-municipal.				300 000.00	RP	3. Comunidades Autárquicas apoiadas.
4. Garantir a realização do carnaval edição 2015	Realização do carnaval edição 2015.				250 000.00	RP	Carnaval realizado
5. Aumentar e melhorar a qualidade dos campos de jogos.	4. Reabilitação os campos de jogos para as modalidades desportivas,e introduzir o campeonato Municipal anivel da autarquia				250 000.00	RP	4. Campos de jogos construídos ou reabilitados.
6. Contribuir para bem-estar dos Idosos.	5. Sensibilização das Confissões religiosas, Líderes Comunitários e Comunidades Autárquicas para apoiar em géneros alimentícios e outros aos idosos incentivando a sua participação em actividades de interesse da Autarquia e em cultos religiosos, nalgumas datas solenes.				100 000.00	RP	5. Idosos com dieta e alimentação melhorada e maior participação das comunidades nas actividades da autarquia.
7. Garantir a realização das festividades de 12 de Fevereiro ,dia da cidade de Mocuba	7. Realização das festividades de 12 de Fevereiro,dia da cidade de Mocuba.				450 000.00	RP	Comemorado o 12 de Fevereiro 2015.
SUB-TOTAL 5					1 350 000.00		

MERCADOS E FEIRAS - Vereador (Francisco Cardoso Bagão)	1. Melhorar as condições de trabalho no mercado Municipal.	1. Aquisição de uma motorizada					25 000.00	RP	1. Condições de trabalho melhoradas.
		2. Pintura de dois pavilhões no Mercado Municipal					100 000.00		
		SUB-TOTAL 6						125 000.00	
TOTAL GERAL							75 608 390.00		

Mocuba aos 30 de Julho de 2014
A Presidente

Beatriz Sulvai da Camara Júlio Ferreira Gulamo



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE MOCUBA

PROPOSTA DO ANTE-PROJECTO DO PLANO ECONÓMICO SOCIAL PARA O ANO 2015									
PELOUROS VEREADORES	OBJECTIVOS	ACTIVIDADES	PRAZOS				ORÇAMENTO	FINANCIAMENTO	RESULTADOS
			1º	2º	3º	4º			
1. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - VEREADORA (MANUELA DE JESUS FRANCISCO VARELA OPINCAI)	1. Garantir que as despesas com o pessoal, despesas correntes e despesas de capital sejam pagas atempadamente e sempre com respeito as normas legais	1. Garantir pagamento de:							
		1.1 Salários e remunerações dos Orgãos					28 047 887.00	RP/FCA	1. Despesas com pessoal, despesas correntes e de capital pagas
		1.2 Outras despesas com Pessoal					2 110 900.00		
		1.3 Despesas com Bens					9 851 503.00		
		1.4 Despesas com Serviços					5 632 770.00		
		1.5 Despesas Sociais					759 000.00		
		1.6 Outras despesas					0.00		
		2. Garantir o pagamento de despesas de Capital							
	2.1 Outras construções								
	2.2 Meio de Transporte						2 500 000.00	F.I.A	
	2.3 Equipamento Administrativo						550 000.00		

2. Equipar os trabalhadores das áreas de saneamento, Policia Municipal, transportes, Obras e Mercado	2.1 Adquirir uniforme e calçados para os trabalhadores das áreas referidas.				1 400 000.00	Receitas Próprias(R.P)	uniforme e calçados para trabalhadores, adquiridos
	3. Tornar a empresa cada vez mais sustentável				3 850 000.00	(R.P)	Estradas reabilitadas
SUB-TOTAL 1							
2. URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO- VEREADOR LEONARDO JOSÉ LOURINHO	1. Melhorar a transitabilidade nas ruas da Autarquia	1.1 Construção da ponte sobre o rio Marmanelo			6 800 000.00	F.E	2. Melhoria da transitabilidade das ruas e vias de acesso da Autarquia .
		Reabilitação da rua Magumano /Seta			1 400 000.00	F.I.A	
		1.3 Reabilitação da ponteca no Bairro 25 de Setembro atrás da ECMEP			600 000.00	F.I.A	
		Reabilitação da rua sobre a ponteca do bairro 25 de setembro atrás da ECMEP			400 000.00	F.I.A	

3. EDUCAÇÃO - VERADOR OLIVEIRA ALGUMASSA MALEI	2. Manter a transitabilidade das ruas e vias de acesso da Autarquia	2.1 Manutenção rotineira das ruas e vias de acesso da Autarquia				2 700 000.00	F.I.A	
	4. Garantir a beleza do jardim municipal	Reabilitação e manutenção do Jardim Municipal				1 000 000.00	(R.P)	Reduzido maior índice de acidentes de viação
SUB-TOTAL 2							12 900 000.00	
3. EDUCAÇÃO - VERADOR OLIVEIRA ALGUMASSA MALEI	1. Aumentar e melhorar a rede escolar	1.1 Construção de um edifício escolar com quatro salas de aulas e um Gabinete na EPC de Mugonda - Muraba.				2 100 000.00	F.I.A	1. Rede Escolar aumentada e melhorada.
	3. Insentivar as condições de ensino e aprendizagem	2.2 Apoio em material escolar				140 000.00	RP	
	4. Preservar o meio ambiente	3.1 Em coordenação com os Serviços de Educação, monitorar o cumprimento da Iniciativa Presidencial "Um Aluno, uma Planta" e promover a Educação.				60 000.00	RP	3. Aumentada a arborização e melhorada a preservação ambiental.
	5. Melhorar o nível técnico profissional dos Agentes e Funcionários do CMCM	5.1 Estabelecer parcerias de Bolsas de estudo com as Instituições de Nível Técnico Profissional e superior para os funcionários do C.M.C.M				300 000.00	RP	Funcionários com capacidades de responder os serviços de qualidade aos munícipes.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Alam & Sons Builders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de seis de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e quatro à setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e sete barra A desta Conservatória, perante Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora e notária superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Alam & Sons Builders Limitada, entre Alafo Mahando, Anaceu Diofanes Alafo Mahando e Naira Danissa Alafo Mahando.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face a exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E, por eles foi dito:

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Alam & Sons Builders, Limitada (em português significa Alam e Filhos Construtores, Limitada), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Alam & Sons Builders, Limitada (em português significa Alam e Filhos Construtores, Limitada), cuja a palavra ALAM resulta de junção de recorte do nome Alafo Mahando, um dos sócios. A sociedade tem a sua sede em Pemba, Bairro Wimbe-Expansão, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é de tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto execução de obras de empreitada, quer públicas e privadas de edifícios, estradas e outras conexas ao sector de obras públicas e habitação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, quando deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, divididos da seguinte forma:

- Alafo Mahando, com uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à cinquenta por cento;
- Anaceu Diofanes Alafo Mahando, com uma quota de cento vinte e cinco mil meticais, correspondente à vinte e cinco por cento;
- Naira Danissa Alafo Mahando, com uma quota de cento vinte e cinco mil meticais correspondente à vinte e cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas e estranhos a sociedade bem como a sua divisão, depende de prévio consentimento da sociedade.

Dois) No caso de cessão de quotas, à sociedade fica reservado o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos sócios;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer dos seus sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeados estes uns entre eles mais que a mesma represente a sociedade, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade, dirigida pelo seus sócios e nela fazem parte também, os trabalhadores relevantes da empresa, tendo os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo de cada ano civil;

- Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- Fixar a remuneração para os directores ou mandatários.

Dois) A assembleia geral realizar-se-á uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por um os sócios ou qualquer dos directores da sociedade.

Três) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre assuntos mencionados neste artigo.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo seu sócio, senhor Alafo Mahando, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios da sociedade, nomeadamente:

- Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes de legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto incluindo os bancos é necessária a assinatura do gerente ou seu mandatário com poderes bastantes para o efeito.

Único. Os actos de mero expediente serão associados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- A percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal;

- b) A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;
- c) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestação do capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a serem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por vontade dos sócios.

Em ambas circunstâncias, os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e três de Junho de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.



Grupo Tentação Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de treze de Novembro dois mil e treze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Único-BAÚ, entre Jacquez Du Ana Cristina Alves Correia Passos, Arménio da Conceição Silva e António Carlos Baptista da Conceição.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Grupo Tentação Investimentos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Grupo Tentação Investimentos, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, tendo a sua sede na Avenida General Alberto Joaquim Chipande, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Turismo;
- b) Prestação de serviços.
- c) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- d) Indústria;
- e) Construção;
- f) Transportes; e
- g) Pesquisa e comercialização mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é num valor total de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Ana Cristina Alves Correia Passos, com a quota de seis mil e oitocentos, correspondentes a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Arménio da Conceição Silva, com a quota de seis mil e oitocentos meticais correspondentes a trinta e quatro por cento do capital social;
- c) António Carlos Batista da Conceição, com a quota de seis mil e quatrocentos meticais correspondentes a trinta e dois por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicado a senhora Ana Cristina Alves Correia Passos, como sócia gerente da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, vinte e dois de Junho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Ferragens Chuabo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas vinte e duas verso á vinte e três do livro de escrituras avulsas número oito traço A, da Conservatória dos Registos do Dondo, perante mim, Maria Duate Madeira Cumbana, conservadora e notária superior da referida conservatória, foi constituída por Chiraz Mohamed Hussein a sociedade comercial denominada Ferragens Chuabo – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ferragens Chuabo – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Venda de material de construção;
- Venda de material eléctrico;
- Venda de peças de automóveis.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, representado por uma quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Chiraz Mohamed Hussein.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao único sócio Chiraz Mohamed Hussein, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio administrador poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

As normas legais dispositivas poderão ser derrogadas por deliberação social.

ARTIGO NONO

(Contrato do sócio com a sociedade)

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre o sócio único e a sociedade, desde que se prendam com o objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que o sócio julgar conveniente;

c) O remanescente constituirá dividendo para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)

Um) A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição do sócio, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente.

Dois) Em caso de morte, a quota do sócio será dividida pelos herdeiros, transformando-se, por conseguinte a sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, autorizando desde já o uso da mesma firma social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio decidir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Início de actividade)

A sociedade entra em actividade na data da outorga da escritura pública.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos do Dondo, quinze de Abril de dois mil e quinze. — A Notária, *Maria Duarte Madeira Cumbana*.

F & V Moz Freight Forwarders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas uma e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte e quatro da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação F&V Moz Freight Forwarders, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar

filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transportes rodoviário de cargas nacionais e internacionais em trânsito;
- b) Agenciamento de cargas nacionais e internacionais em trânsito;
- c) Indústria e comércio;
- d) Compra e venda de mercadorias e materiais;
- e) Importação e exportação;
- f) Serviços portuários;
- g) Armazenagens de mercadorias e materiais, nacionais e internacionais em trânsito;
- h) Peritagem;
- i) Serviços de estivas;
- j) Agenciamento de navios.

Dois) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sub qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, à soma de três quotas desiguais pelos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal correspondente a quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Daniel Alexandre Furtado Faia;
- b) Uma quota no valor nominal correspondente a quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento, pertencente à sócia Benazaida Hamed de Jany Vasco;
- c) Uma quota no valor nominal correspondente a vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento, pertencente à sócia Adelaide Maria Furtado Faia.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que o valor do capital a aumentar resulte da decisão de três sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mas isentos de qualquer juros ou encargos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, no todo ou parte, da quota deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá ao único sócio e, querendo-o mas do que um, as quotas serão divididas pelos interessados na proporção da participação.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor de cessão ou alienação das quotas, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviços de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade nem aos sócios pretenderem quotas em cedência ou em alienação, poderá, o sócio que deseja ceder ou alienar a quota, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas anualmente pelos sócios e ou a pedido de único sócio com antecedência mínima de quinze dias e as extraordinárias poderão ocorrer sempre que o motivo justificar.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitido.

Três) As deliberações de assembleias gerais serão tomadas por maioria simples salvo as que envolvam alterações ao presente estatuto e aumento de capital, que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferido aos sócios-gerentes com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura dos dois sócios ou mandatários.

Três) Ficam desde já nomeados os senhores Daniel Alexandre Furtado Faia e Benazaida Hamed de Jony Vasco, como gerentes e procuradores da sociedade F & V Moz Freight Forwarders, Limitada.

Quarto) A sociedade, será estranha a qualquer acto ou contractos praticados pela gerente em letra de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiros sem consentimentos expresso da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar do consentimento, ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assume sem previa amortização da sociedade;
- b) Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoa colectiva;
- c) Por acordo com o respectivo proprietário.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da quota acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver una e indevisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissos dos seus gerentes mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que necessário reitegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Auwhimara – Construções, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Auwhimara – Construções, Limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada sob NUEL 100541025, entre Marta Fernando Razão, solteira, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, Augusto Alberto Afonso, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana e Whitney Augusto Bilale Afonso, menor, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, representado, pelo segundo outorgante, é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regem pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída, por tempo indeterminado a sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, denominada Auwhimara – Construções, Limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursal, filias, ou outras formas de representações para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social construção civil, importação e exportação, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas desde que devidamente estejam autorizadas pelas entidades de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil meticais, correspondente a três quotas desiguais divididos da seguinte forma: Cinquenta por cento, equivalente a setenta e cinco mil meticais pertencente à sócia Marta Fernando Razão, e os remanescentes cinquenta por cento, equivalentes a setenta e cinco mil meticais, serão distribuídos da seguinte forma: Sessenta e cinco mil meticais para o sócio Augusto Alberto Afonso e os restantes dez mil meticais, pertencentes à sócia, Whitney Augusto Bilale Afonso, menor, representada por primeiro outorgante.

Os sócios têm direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente serão exercidas pelos sócios Augusto Alberto Afonso e Marta Fernando Razão, que desde já ficam nomeados gerentes, que as suas assinaturas obrigam validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA QUINTA

(Interdição)

Por interdição ou morte dos sócios, a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiro do falecido, este nomear um, que todo represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte de Fevereiro de dois mil e quinze.
— Conservador, *Ilegível*.

Luppa Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e duas do livro de escrituras avulsas número quarenta e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário respectivo, o sócio Luís Fernando Fernandes de Oliveira, cedeu a sua quota de oito mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Luppa Trading, Limitada, com sede na cidade da Beira, no acampamento do clube do Golfe, ao sócio Paulo Jorge Barbosa Moreira, deixando assim de ser sócio da mesma sociedade.

Outrossim, foi nomeado para administração da sociedade Pedro Manuel Barbosa Moreira e, por conseguinte, foram alterados os artigos quatro e décimo, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas quotas de doze mil meticais e outra de oito mil meticais, pertencentes ao sócio Paulo Jorge Barbosa Moreira.

ARTIGO DÉCIMO

A Administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele fica a cargo de Paulo Jorge Barbosa Moreira e Pedro Manuel Barbosa Moreira, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e três de Novembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Euro Máquinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos vinte três mil setecentos e seis, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Euro Máquinas, Limitada, constituída entre os sócios José Manuel Gomes Ferreira, natural de Penafiel-Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido aos doze de Julho de mil e novecentos e cinquenta e nove, portador do Passaporte n.º N313280, emitido aos dois de Setembro de dois mil e catorze, pela República Portuguesa, filho de Manuel Ferreira Pinto e de Sofia da Conceição Gomes, e residente em Portugal e Manuel Fernando Gomes Ferreira, natural de Milhundos-Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido aos vinte e dois de Abril de mil e novecentos e sessenta e seis, portador do Passaporte n.º L847676, emitido aos trinta de Agosto de dois mil e onze, pela República Portuguesa, filho de Manuel Ferreira Pinto e de Sofia da Conceição Gomes e residente em Nampula, que vai regido com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Euro Máquinas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na estrada nacional número um, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A sociedade tem por principal objecto social comércio e aluguer de viaturas;
- b) Importação e exportação de viaturas ligeiras e pesadas;
- c) Transporte de mercadorias.
- d) Imobiliária;
- e) Oficinas de reparação de viaturas e de máquinas.
- f) Construção civil e obras públicas nas seguintes áreas:
 - i) Edifícios e monumentos;
 - ii) Estradas e pontes;
 - iii) Obras públicas e privadas;
 - iv) Vias de comunicações;
 - v) Obras hidráulicas;

- vi) Furos e captação de água;
- vii) Instalações eléctricas;
- viii) Comercialização de material de construção civil.
- ix) Arquivo de cimento tais como:
- x) Pavés;
- xi) Blocos;
- xii) Lancis;
- xiii) Guias de cimento.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo: (i) Uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Gomes Ferreira; (ii) Uma quota no valor de quinze mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Fernando Gomes Ferreira, respectivamente.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente fica a cargo de todos sócios

que desde já são nomeados administradores os senhores José Manuel Gomes Ferreira e Manuel Fernando Gomes Ferreira, com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, oito de Julho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Camel Oil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Camel Oil, Limitada, matriculada sob NUEL.10043099, dado consentimento unânime dos sócios, altera o artigo terceiro, do pacto social, altera o artigo terceiro, que passa a figurar com a seguinte relação.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Prestação de serviço e consultoria na área de transporte de carga diversas combustíveis, gás, cargas especiais e perigosas, comercialização, logística, manuseamento e agenciamento de navios agenciamento de mercadoria e trânsito, frete e fretamento de navios, agenciamento de mercadorias em trânsito, conferência;
- b) Construção civil, nas áreas de pavimentação e betoneiras de betão;
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objectivo contratual que a sociedade efectivamente exercerá também sobre a suspensão ou cessão de uma actividade que venha a ser exercida.

Está conforme.

Beira, vinte e nove de Maio de dois mil e quinze. — Conservadora, *Ilegível*.

Construções Grau de Génio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta e oito a folhas oitenta e nove do livro de escrituras avulsas número cinquenta e dois, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, notário superior do respectivo cartório, o sócio Herculano José da Costa Pereira, dividiu a sua quota de dez mil meticais que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Construções Grau de Génio, Limitada, com sede na cidade da Beira,

Rua Alves Ferraz, número setenta e nove, em duas quotas de cinco mil meticais, cada uma, e cedeu aos sócios Marco António Duarte Gomes e Miguel Ângelo Duarte Gomes, deixando assim de ser sócio da mesma sociedade e, por conseguinte, o artigo terceiro do pacto social, passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas de cinquenta mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Marco António Duarte Gomes e Miguel Ângelo Duarte Gomes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, quinze de Abril de dois mil e quinze. — A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Soprestal – Sociedade Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Soprestal – Sociedade de Prestação de Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100022419, que consiste sobre a deliberação da acta de vinte e um de Maio de dois mil e treze, a sociedade alteram os artigos quarto e quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e um mil e duzentos meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Ebrahim Abdul Karim;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e oito mil e oitocentos meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Adil Ebrahim Abdul Karim.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios, no entanto, fazer suplementos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele pertence ao sócio Ebrahim Abdul Karim,

com dispensa de caução, podendo no caso da falta temporária ou definitiva deste, o sócio Adil Ebrahim Abdul Karim praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela cessação da falta ou pela eleição do novo administrador.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião da assembleia geral, sendo assinada a presente acta pelos presentes.

Está conforme.

Beira, trinta de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

TG Marine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta a folhas oitenta e cinco do livro de escrituras avulsas número cinquenta e dois, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João João Ndaipa, notário superior do referido cartório, foi constituída entre Yeong Guk Jeong e Masayoshi Kato, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada TG Marine, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de TG Marine, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Acordos de Lusaka, mil e sete, rés-do-chão, Munhava, na cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria de pesca;
- b) Transformação, processamento e comercialização de mariscos;
- c) Actividades complementares e relacionadas com a actividade piscatória;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da administração, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões, de meticais e correspondente à seguinte distribuição:

- a) Uma quota de dois milhões e quatrocentos mil meticais pertencente ao sócio Jeong Yeon Guk, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de seiscentos mil meticais pertencente ao sócio Masayoshi Kato, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios carecem do consentimento dos demais sócios, gozando a sociedade de preferência, seguida dos sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelos sócios Yeong Guk Jeong e Masayoshi Kato ou seus representantes ou procuradores, e cuja assinatura em separado obriga a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e três de Abril de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho*.

Elite Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e quinze, lavrada das folhas cinquenta e uma a cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Adérito Manuel da Costa, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do talão de Bilhete de Identidade n.º 60144302, emitido pelos

Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, em vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze residente no bairro Bloco Nove, nesta cidade de Chimoio, Eliote Manuel Chademana, natural de Penhalonga-Manica de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100096331A, emitido pela Direcção Provincial de Manica em Chimoio, em cinco de Janeiro de dois mil e onze e residente no bairro quatro, nesta Cidade de Chimoio e Dário Clermone Tivane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104007023M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Sofala na cidade da Beira, em dezanove de Março de dois mil e treze e residentes nesta cidade de Chimoio, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de Elite Eventos, Limitada, e vai ter a sua sede no Bairro da Soalpo, nesta cidade de Chimoio. A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a promoção de espectáculos, galas, festas e cerimónias, protocolo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais,

sendo uma de valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Eliote Manuel Chademana, e duas quotas de valores nominais de trinta mil meticais cada, equivalente a trinta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Adérito Manuel da Costa e Dário Clermone Tivane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia amortização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo de Dário Clermone Tivane, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente nomeado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio-gerente ou por qualquer empregado, por inerência de funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, quinze de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Fiber Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e três e seguintes do livro de escrituras avulsas número Vinte e cinco da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória foi

constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fiber Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto geral prestar serviços multiformes a jovens moçambicanos no percurso de curso universitários. De forma específica tem como objecto:

- Proporcionar consultoria sobre a escolha de melhores universidades dentro e fora da República de Moçambique;
- Assessorar o candidato sobre o estudo/curso a seguir de acordo com seu perfil e a procura do mercado nacional e regional;
- Disponibilizar um centro de orientação e pesquisa para trabalhos científicos e académicos;
- Facilitar o intercâmbio cultural e científico nacional e internacional;
- Estabelecer parcerias nacionais e internacionais.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja permitida por lei e devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Krastio Andreev Panayotov.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numérico ou em espécie, pela incorporação dos

suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao único sócio Krastio Andreev Panayotov, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio-gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

As normas legais dispositivas poderão ser derrogadas por deliberação social.

ARTIGO NONO

(Contrato do sócio com a sociedade)

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre o sócio único e a sociedade, desde que se prendam com o objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que o sócio julgar conveniente;
- O remanescente constituirá dividendo para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)

Um) A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição do sócio, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente.

Dois) Em caso de morte, a quota do sócio será dividida pelos herdeiros, transformando-se, por conseguinte a sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada ou mantendo-se como unipessoal limitada, conforme ao caso couber.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio decidir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Autorização)

A sociedade entra em actividade na data da outorga da escritura pública.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Mozambique Logistic Park, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cinquenta e uma a folhas sessenta e quatro do livro de escrituras avulsas número cinquenta e um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Grupo Mesquita, S.A., e Mespar, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Mozambique Logistic Park, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta somente o nome de Mozambique Logistic Park, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, Avenida Base N'Tcinga, número dois mil e quinhentos e setenta e cinco, Munhava zona Industrial, podendo abrir filiais, ou sucursais onde e quando decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de terminais de carga rodoviária, ferroviária e multimodais de carácter nacional e internacional em trânsito, a exploração de portos secos, vulgarmente denominados *dry-ports*, exploração de armazéns de regime aduaneiro de trânsito, o fornecimento, em regime de aluguer de equipamentos para a indústria de transporte e manuseamento de cargas, dentro dos limites impostos por lei.

Um) O objecto da sociedade inclui mas não está limitado à:

- a) Exploração de terminais rodoviária;
- b) Exploração de terminais ferroviários;
- c) Exploração de terminais multimodais;
- d) Exploração de armazéns de regime aduaneiro de trânsito;
- e) Serviços de logística;
- f) Agenciamento de carga e navios;
- g) Peritagem e inspecção de carga;
- h) Prestação de serviços de assistência técnica especializada em gestão e operação portuária, ferroviária, rodoviária e multimodal;
- i) Prestação de assessoria e consultoria em tecnologia e gestão portuária, ferroviária, rodoviária e multimodal;
- j) Aluguer de equipamentos especializados para utilização em terminais portuários, ferroviários, rodoviários e multimodais;
- k) Comércio geral;
- l) Representação de produtos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique;
- m) Importação e exportação de produtos diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Subscrição do capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de um milhão e duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Grupo Mesquita, S.A., com NUEL 100418401, e outra de oitocentos mil meticais, pertencente ao sócio Mespar, Limitada, com NUEL 100379031, ambos sócios representados neste acto pelos senhores, Joaquim Manuel Fortes Mesquita, Célia Maria do Rosário Fortes Mesquita e José Kataoo de Nascimento Amaral, na qualidade de administradores.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto nos artigos cento e setenta e sete a cento e oitenta do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, ou à favor de seus herdeiros; todavia à favor de terceiros dependerá sempre do consentimento expresso e por escrito da sociedade e dos sócios à qual fica reservado o direito de preferência, primeiro aquela, e depois estes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas nos termos do artigo trezentos a trezentos e três do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos à sociedade)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios deverão fazer à caixa social os suprimentos de que carecer, ao juro e nas condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fundível que os sócios possam emprestar a sociedade.

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de obrigações)

Por resolução do conselho de administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gestão e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dispensa e obrigatoriedade da reunião da assembleia geral)

Um) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Dois) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto nos números anteriores, as deliberações que importem o aumento ou redução do capital social, a dissolução da sociedade, para as quais não se poderá dispensar a convocação para a reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente da mesa, pelo presidente do conselho de administração ou ainda por qualquer dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida à todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à deliberação quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicação que permita aos presentes escutar e falar, comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação dos sócios nas assembleias gerais)

Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas singulares, para esse efeito, designadas mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida, até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum para deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto no caso em que pela lei se exija maioria qualificada.

Quatro) Para além dos casos que a lei a exija, requerem maioria qualificada de um terço dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objectivo:

- a) A emissão de obrigações;
- b) A aceitação e a transferência ou desistência de concessões;
- c) A divisão e a cessão de quotas da sociedade;
- d) Redução ou aumento do capital social; e
- e) A dissolução, cisão ou ainda fusão da sociedade.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por conselho de administração constituído por cinco membros, indicados pelos sócios e nomeados pela assembleia geral.

Dois) De entre os cinco membros do conselho de administração, a assembleia geral nomeará o presidente do conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração são indicados por cada um dos sócios, por ordem decrescente do valor das suas quotas de participação no capital social e de forma revolvante.

Quatro) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os membros do conselho de administração são designados por período de três anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) Pessoas estranhas à sociedade poderão ser designadas como membros do conselho de administração, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Seis) A designação para o conselho de administração poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida à sociedade.

Sete) Os administradores poderão delegar poderes de representação individualmente e à favor de estranhos à sociedade, mediante autorização do conselho de administração.

Oito) A sociedade obriga-se perante terceiros mediante:

- a) A assinatura do presidente do conselho de administração e de um dos administradores;
- b) Na ausência ou impossibilidade do presidente do conselho de administração, por quem o substituir e um dos administradores;
- c) A assinatura do procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) Os documentos de mero expediente, instruções de serviço e em tudo que não constitua um acto de obrigação da sociedade, poderão ser assinados por qualquer administrador.

Nove) Compete à assembleia geral aumentar ou reduzir os poderes de representação e gestão, conferidos ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão, actuando sempre com diligência de um gestor criterioso e coordenando no interesse da sociedade, tendo em conta os interesses dos sócios e dos trabalhadores representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do número dois do artigo cento e cinquenta e um, do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

Três) De entre outras funções previstas nos termos do artigo quatrocentos e trinta e um do Código Comercial, compete igualmente ao conselho de administração indicar e destituir a direcção executiva a que fará a gestão diária da sociedade.

Quatro) A gestão, responsabilidade, competências e modus operandi da direcção executiva, será objecto de deliberação específica do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente ou qualquer outro membro do conselho de administração.

Dois) A convocação das reuniões do conselho de administração deverá ser feita por escrito, com pré-aviso mínimo de cinco dias, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários para tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em princípio na sede da sociedade, podendo, por decisão do presidente, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Cinco) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho e por este recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações do conselho de administração)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é indispensável que se encontrem presentes ou representados, pelo menos três membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados e de acordo com o disposto no número um deste artigo. Cada membro do conselho de administração terá um voto bem como a forma da sua representação, será de acordo com o artigo décimo oitavo. O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

Quatro) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do conselho de administração ou pelos seus representantes ou que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou presentes estatutos, é válida e vinculativa, como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Destituição dos membros do conselho de administração)

Um) Nenhum membro do conselho de administração poderá ser destituído ou removido sem o consentimento da assembleia geral, ouvido o sócio que o indicou.

Dois) O sócio que tenha indicado um determinado administrador, poderá solicitar a destituição desse administrador à assembleia geral.

Três) Qualquer membro do conselho de administração, pode a qualquer momento, renunciar as suas funções, devendo comunicar

por escrito ao conselho de administração e sempre com antecedência mínima de trinta dias. A renúncia só tem efeitos após confirmação da recepção da comunicação pelo conselho de administração e a partir do trigésimo dia do mês seguinte à comunicação.

Quatro) A destituição ou resignação de qualquer dos membros do conselho de administração, que também seja sócio, não afecta a sua qualidade de sócio.

Cinco) A incapacidade de qualquer membro do conselho de administração provocada por resignação, destituição ou morte, será sanada por indicação de outro membro, pelo sócio ou grupo de sócios que indicou o membro ora incapacitado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Discaização)

Um) A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal, composto por três membros efectivos, podendo ser feita por uma pessoa colectiva, quando a sociedade o achar conveniente.

Dois) A assembleia geral poderá instituir o fiscal único.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Balanço do exercício económico)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente deverá ser feito o balanço do exercício económico respeitante ao ano anterior, onde serão definidos novos planos, estratégias, metas a alcançar e apresentação do orçamento para o exercício do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação dos lucros)

Um) Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, que não poderá ser inferior a vinte por cento, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Notária, *Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho*.

Quinta AGOGO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Quinta AGOGO – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL, 100597144, Domingos Matias Chissancho, casado, natural de Chiuanga, distrito do Lago, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo noventa, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade comercial por quotas unipessoal adopta a firma Quinta AGOGO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e sucursais)

Um) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Inhamizua-Póvoa, Estrada Nacional Número Seis, Talhão número mil e trezentos e oitenta e um barra mil e trezentos e oitenta e dois, na cidade de Beira, província de Sofala.

Dois) A administração poderá mover a sede social, criar sucursais, agências, delegações, escritórios ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes áreas:

Agro-pecuária, sicultura, fruticultura, avicultura, processamento agro-pecuário e frutícola, comércio geral e prestação de serviços, organização e promoção de eventos, gestão de acampamentos turísticos e lodges.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário já depositado, é de vinte mil meticais, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio Domingos Matias Chissancho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prazo)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Gestão e administração da sociedade)

A gerência e administração da sociedade, dispensa de caução, com remuneração ou sem remuneração, pertence ao sócio Domingos Matias Chissancho, desde já nomeado director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) Em todos actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, a sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do director-geral;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas correspondentes procurações;
- Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um procurador, ou quem para tanto for mandatado.

Dois) O sócio único ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente, em letras de favor, fianças, abonações ou semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação do sócio único.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei terão, sucessivamente, a seguinte aplicação:

- Cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores;
- Cinco por cento, pelo menos, para a constituição da reserva legal, ou para a sua reintegração até ao limite previsto na lei;
- O remanescente será afectado ou reinvestido conforme determinação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos, expressamente, previstos na lei.

Dois) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição a sociedade continuará com os herdeiros representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente a sociedade devendo mandar enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Beira, catorze de Abril de dois mil e quinze.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



DELIM – Decoração, Eventos & Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação DELIM – Decoração, Eventos & Limpeza, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Unidade Residencial Aeroporto, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil, quatrocentos, a folhas cento e sessenta e seis verso do livro C barra quatro Registo de Entidades Legais de Quelimane cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Único. A sociedade adopta a denominação DELIM – Decoração, Eventos & Limpeza, Limitada, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais, a data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Único. A sociedade tem a sua sede, na cidade de Quelimane, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar e extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Prestação de serviços de limpeza;
- Prestação de serviços de fumigação;
- Imobiliária;
- Manuntenções;
- Prestação de serviços de decoração e organização de eventos;
- Fornecimento de material de higiene e limpeza;
- Fornecimento de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza assessoria ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de quinhentos mil meticais e corresponde à soma das duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- Outra no valor de trezentos mil meticais, o correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Gisela Dayse Gaspar Chicoco;
- Outra no valor de duzentos mil meticais, o correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Sidney Luís Macumbe.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória)

Um) Será dispensada da reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade fica da cargo dos administradores, a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, assim como praticar todos e os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois administradores, em todos os actos e contratos podendo este delegar poderes a outros sócios ou procurador especialmente constituído, nos preciosos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Exercício económico)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais e transitórias)

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicável.

Quelimane, vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Zambézia Shopping Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição do contrato da sociedade Zambézia Shopping Center, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede social na Avenida Samora Machel, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob número mil trezentos e trinta e um e folhas cento e quarenta dois, do livro C barra quatro, e inscrita sob número três mil e dezassete, a folhas oitenta cinco, do livro E barra catorze, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, entre:

Ahmad Mohamad Basir, casado, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100619835P, emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, e residente em Quelimane;

Ayaan Ahmad Basir, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100899703B, emitido aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze, e residente em Maputo; Alina Ahmad Bashir, menor, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104177796A, emitido aos quinze de Julho de dois mil e treze, e residente em Maputo;

Hina Ibrahim, casada, natural de Karachi-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portadora do DIRE n.º 04PT00046448, emitido aos dezanove de Dezembro de dois mil e doze, pela Migração da Zambézia.

Acordam entre si constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Zambézia Shopping Center, Limitada, que se vai reger pelas cláusulas contratuais dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Zambézia Shopping Center, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado com

início a partir da data do seu registo e, rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Travessa um de Julho, rés-do-chão, cidade de Quelimane, podendo abrir delegações, em qualquer ponto do território nacional, depois de ser autorizada.

TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, o exercício da seguinte actividade.

- Comércio geral;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade complementar do objecto principal e que para tal acordem em assembleia geral e obtenham para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes

QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente subscrito, é de trezentos mil de meticais, correspondente à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- Ahmad Mohamad Bashir, com cento e noventa e cinco mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social subscrito;
- Ayaan Ahmad Bashir, com quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social subscrito;
- Alina Ahmad Bashir, com trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social descrito;
- Hina Ibrahim, com trinta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social subscrito.

QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

SEXTO

(Direito de preferência)

Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das quotas que possuam, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

SÉTIMO

(Divisão de quotas)

As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios, por esta ordem direito de preferência na sua aquisição.

OITAVO

(Transacção de quotas)

No caso de a sociedade ou os sócios se absterem de usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente, cede-la a quem entender, nas condições em que a ofereceu a sociedade e aos sócios, com anuência prévia e expressa do outro sócio.

NONO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem direito de haver para si, a quota relativamente a cessão de quotas que os sócios se proponham fazer a estranhos. Quando a sociedade não pretenda exercer tal direito, tem nos sócios, na proporção das quotas que já possuírem.

Três) O direito de a sociedade ou os sócios haverem para si a quota, existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

DÉCIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação activa ou passivamente é exercida pelo sócio maioritário Ahmad Mohamad Bashir, podendo qualquer um deles administrar ou representar mediante consentimento expresso em procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade é imprescindível a assinatura de ambos os sócios.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada mediante carta registada para a sua realização.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros quatro meses de cada ano, devendo deliberar sobre a matéria prevista na lei, bem como sobre outros assuntos que constarem na respectiva convocatória.

DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) São válidos, independentemente de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade e em assembleia geral na qual compareçam ou se façam representar ambos os sócios.

Dois) Neste caso, a respectiva acta deve ser assistida por ambos os sócios.

Três) A assembleia geral poderá reunir fora da sede social.

DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício anual)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia um de Março do ano seguinte.

DÉCIMO QUARTO

(Contas e resultados)

Os lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, terão a aprovação que a assembleia geral deliberar, podendo ser total ou parcialmente distribuído pelos sócios.

DÉCIMO QUINTO

(Distribuição dos resultados)

Os resultados anuais serão distribuídos em geral do seguinte modo:

- a) Fundo para custear encargos da sociedade;
- b) Verba a distribuir pelos sócios.

DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação de ambos os sócios nesse sentido.

DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Surgindo divergência, não podem estes recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

DÉCIMO OITAVO

(Omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial.

Quelimane, vinte e nove de Janeiro de dois ml e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Wake Shipping and Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Wake Shipping and Logistics, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob o número mil duzentos e onze, a folhas oitenta e um, do livro C barra quatro,

e inscrita sob numero três mil quatrocentos e dezassete a folhas cento e sessenta a folhas cento e setenta verso do livro E barra catorze cujo o teor é o seguinte:

No dia trinta de Abril de dois mil quinze, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu ordinariamente na sua sede social, sita na Rua Vinte e Nove de Novembro, número cinquenta e cinco, rés-do-chão, cidade de Quelimane, em assembleia geral da Wake Shipping and Logistics, Limitada, mediante avisos convocatórios.

A mesa da assembleia foi composta pela totalidade dos sócios, e tinha como objectivo os pontos de agenda:

Primeiro. Deliberar sobre a proposta de exclusão do sócio Gisela Dayse Gaspar Chicoco;

Segundo. Liquidação da quota e alteração do pacto de sociedade.

O director-geral declarou aberta a sessão, depois de verificar que se encontram representados os dois sócios titulares das acções, correspondentes a cem por cento do capital social.

Primeiro: Exclusão do sócio.

O sócio Gisela Dayse Gaspar Chicoco apresentou proposta de exclusão da sociedade, por entender que tem interesses em participar de negócios que conflituam com os interesses do objecto social da empresa.

Segundo: Liquidação da quota e alteração do pacto de sociedade. Foi realizado o apuramento das obrigações da empresa face aos credores e clientes, determinado o valor dos bens existentes, para avaliar as obrigações da senhora Gisela Dayse Gaspar Chicoco face a sociedade.

Um) Subscrição da totalidade das acções do sócio Gisela Dayse Gaspar Chicoco com valor nominal de cinquenta mil meticais, e transmissão de quotas a favor de Rosa João Luís, visto não ter sido exercido direito de preferência.

Dois) Foi aceite a proposta de exclusão de sócio Gisela Dayse Gaspar Chicoco, vistos terem sido satisfeitas as suas obrigações perante a sociedade.

Três) Foi aceite por unanimidade a nova proposta de contracto de sociedade, cujo capital social e a distribuição nominativa das quotas serão definidas pelos novos estatutos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual se lavra a presente acta que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelos sócios presentes e os representantes.

Apresentaram-me e arquivo: Requerimento, acta avulsa de reunião número um e fotocópias de Bilhete de Identidade, que serviram de base neste acto.

Por ser verdade passei a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

E eu técnico a extrai e conferi.

Quelimane, três de Junho de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

AP – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de dezasseis de Abril de dois mil e quinze, lavrada a folhas setenta e quatro à setenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e um traço A, em uso neste Balcão, a cargo do Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, foi celebrado uma escritura de constituição de sociedade unipessoal, denominada por AP – Construções, Limitada, pelo sócio Abel Passir.

Verifiquei a identidade do outorgante em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos, a mesma se rege pelas cláusulas e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de AP – Construções, Limitada, é uma sociedade unipessoal, e que tem a sua sede no Bairro de Muxara B, nesta cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro lugar, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que o sócio decidir e depois de devidamente autorizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, pertencente ao único sócio Abel Passir.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderão fazer à sociedade os suprimentos que ele necessite, nos termos e condições fixadas pela mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração e gerência será exercida pelo sócio Abel Passir, e que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete o gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Alterações)

O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Os lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados conforme a deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

C & S – Construções e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos e quinze mil quatrocentos sessenta e seis, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada C & S – Construções e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o único sócio, Ahemede Rachade Faquira ali, casado, natural de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número zero trinta bilhões cento e dois milhões setecentos e oitenta e quatro mil seiscentos e catorze M emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos dezasseis de Novembro de dois mil e doze, residente no bairro de Muhala, expansão, localidade de Nampula, celebra entre si o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade adopta a denominação de C & S – Construções e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

A sociedade está sediada na cidade de Nampula, Rua dos Continuadores número mil duzentos e quarenta e sete, e poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país, por deliberação do sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

Quanto a duração, a sociedade será de durabilidade indeterminada.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto

A sociedade está vocacionada nos serviços de construção civil, tendo como base a construção de obras públicas e privadas.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social é de quinhentos mil meticais, realizado em dinheiro, subscrito pelo Ahemede Rachad Faquira Ali, sócio unitário da respectiva sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

Convocação e reunião da assembleia geral

As reuniões da assembleia geral serão convocadas ordinariamente de acordo com as disposições do Código Comercial que regem esta matéria e extraordinariamente quando necessário pelo respectivo sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração

A administração da sociedade será presidida pelo respectivo sócio único, podendo este a qualquer momento fazer mudanças e nomear qualquer pessoa que seja para ocupar o respectivo cargo.

CLÁUSULA OITAVA

Competências

Compete ao respectivo sócio único deliberar todas as questões que sejam de relevante importância para o funcionamento da sociedade e admitir qualquer pessoal para auxílio de qualquer actividade na empresa.

CLÁUSULA NONA

Previsão

Em tudo que estiver omissa será resolvido por deliberação do sócio, ou ainda pela legislação vigente aplicável no território nacional.

Nampula, dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Explagric – Exploração Agrícola e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública dez de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e quarenta e seis a folhas cento e cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas numero quatrocentos quarenta, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 E notária em exercício no referido cartório, constituída entre Martinho Malate, Hortência Aurélio Cumbe Mualate, e Sara Martinho Maulate, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Explagric – Exploração Agrícola e Filhos, Limitada, e tem a sua sede

no Distrito de Namaacha, província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

Um) É constituída uma empresa que adopta a denominação Explagric – Exploração Agrícola e Filhos, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Namaacha, província de Maputo, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando se como seu início das actividades a partir da data de celebração da presente escritura pública.

ARTIGO DOIS

Objectos sociais e tendências

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração agrícola;
- b) Venda de cereais (milho, feijão, batata reno, batata doce, mandioca, cenouras, pimentas couve, tomates cebolas, alho, etc.

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de quinze mil meticais, correspondente á soma de três quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota de três mil e setecentos e cinquenta meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital pertencente ao sócio Martinho Mualate;
- b) Uma quota de três mil e setecentos e cinquenta meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Hortencia Aurélio Cuambe Mualate;
- c) Uma quota de três mil e setecentos e cinquenta meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Sara Martinho Mualate.

ARTIGO QUARTO

Prestação suplementares

Não haverá prestações suplementares podendo porem os sócios fazer a sociedade os suplementos de que ela carecer ao foro e demais, condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reuni-se-a ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação aprovação de balanço e conta do exercício e para deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho administrativo por meio de carta registada com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para cinco dias para a assembleia extraordinárias.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituído quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, do capital social e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes independentemente do capital que representam.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Direcção da empresa e gerência

Um) Presidente do conselho de administração (P.C.A) da sociedade e sua representação em juízo bem como fora dela activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Martinho Maulate, que desde já nomeado.

- a) A administração e gerência da sociedade é indicada a sócia Hortência Aurélio Cumbe Maulate;
- b) Direcção de finanças, desenvolvimento de projectos, direcção administrativa e recursos humanos é indicada a sócia Sara Martinho Mualate.

Dois) A sociedade Exploração Agrícola e Filhos, Limitada, obriga-se com de duas assinaturas na movimentação de cheque sendo do sócio, presidente e representante do sector financeiro.

Três) Nas ausências do conselho de administração fica o sócio que este indicar por escrito a afazer a sua com despesa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social conside com o ano civil.

Dois) Anualmente e até do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior que deverá ser submetido apresentação da assembleia geral.

Três) Os lucros que o balanço apurar de todas as despesas e encargos depôs de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Morte e interdição

No caso de morte ou interdição de qualquer do sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do interdito. Nomeado um entre eles mais que a todos representa na sociedade mantendo-se pronto quota indevida.

ARTIGO NONO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas passará ser feita residualmente e estranhos a sociedade com esta a gozar de direito de preferência seguda dos sócios.

Dois) O preço de quotas a alienar quando não existe acordo entre as partes será definido por auditores para o efeito nomeado pelas partes.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos consagrados pela lei.

Dois) Todos os sócios nomeados liquidatários procederão a liquidação e partilha dos bens sociais de acordo com proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos os omissos aplica-se-ão as competentes da legislação na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Muvuni Micro-Crédito

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho de dois mil e quinze, exarada de folhas vinte e seis a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Francisco Armando, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Muvuni Micro-Credito é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Vilankulo, na província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços, actividades financeiras, comércio geral, importação e exportação. A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de setenta e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento, equivalente ao mesmo valor nominal e pertencente ao sócio Francisco Armando.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, podendo a proceder sempre que achar necessário.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Francisco Armando, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, por vontade própria, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente da parte de suas quotas.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, onze de Junho de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

Divina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Agosto de dois mil e doze exarada a folhas um a sete, do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100321122, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectos e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Divina, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de matola, província de Maputo, República de Moçambique, sita na Rua Rioliúrio, casa número trezentos e noventa cidade de Matola.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lugar e abrir em território moçambicano, ou no estrangeiro, agências, filiais sucursais, delegações ou quaisquer outras espécies de representação.

Três) A representação da sociedade em países estrangeiros poderá ser conferida, mediante contrato a entidade públicas ou privada localmente construídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços de consultoria, procurment e assistência na área comercial, bem como no exercício de toda e qualquer actividade o exercício de comércio geral compreendendo importação, exportação, comissões consignações e agenciamento;
- c) O exercício de representação industrial e comercial de entidades estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro podendo, nos termos de Diploma Ministerial número vinte e nove barra oitenta e quatro, de seis de Junho, proceder a importação ou cujo fornecimento seja parte integrante dos contratos que a representada tenha em execução na República de Moçambique;
- d) O investimento directo, gestão no capital social de outras sociedade comerciais ou industriais, constituídas ou a construir, no país ou no estrangeiro, podendo desempenhar nela cargos de gerência ou de administração qualquer que seja o objecto de tais sociedade;
- e) Qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços que a sociedade resolva explorar e que a qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente á soma de duas constituídas:

- a) Rafael Eduardo dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento, e;
- b) Laura Etelvina Bule dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento.

Parágrafo primeiro. o capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social para o que observarão as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um e seus parágrafos de lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Parágrafo segundo. Deliberado qualquer aumento, será o montante rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer á sociedade prestações pecuniárias que aquela carecer.

ARTIGO SÉTIMO

A cedência de quotas de a estranhos, bem como a sua divisão, depende do prévio e expresse consentimento da assembleia geral e so produzirão efeitos desde a data da outorga da respectiva e da sua notificação poderá ser feito por carta, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja concedida, total ou parcialmente.

Parágrafo primeiro. A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso cedência de quota, e não querendo exercer, caberá aos casos da proporção das quotas que já possuem.

Parágrafo segundo. Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos á sociedade que decidirão e determinarão o seu valor obrigando-se tanto a sociedade tanto os sócios a aceitarem incondicionalmente a sua decisão.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez anualmente, dentro dos primeiros dois meses sendo o exercício, para a eleição do presidente da assembleia geral, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, por meio de carta registada, com aviso prévio de recepção, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinária.

ARTIGO NONO

Um) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar, nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para efeito designaram mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral, considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, cinquenta e um por centos do capital social, e, em segunda convocação meia hora depois presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A cada quota correspondera um voto por cada um por cento do total da quota de respectiva.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representado, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificação.

Três) Além dos casos em que a lei a exige, requerer a maioria quantidade de três quotas parte dos votos correspondente no capital social da sociedade as deliberações da assembleia geral que tenham por objectivo:

- a) A transferência ou desistência de concessão;
- b) A decisão e a concessão de quotas de sociedade;
- c) Eleição do presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio eleito presidente respectivo na ultima assembleia geral ou por qualquer representante, será presidente da assembleia geral designado pelos sócios presente.

Parágrafo único. O presidente da assembleia geral nunca devera acumular este cargo com o de presidente de concelho da gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As actas das assembleias gerais devem identificar nomes dos sócios presentes ou nela representados, capital social de um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que elas assistem.

SECÇÃO II

Conselho de gerência e a representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeada por ordem ou com autorização desta, podem construir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou específicos e tanto a assembleia geral como os agentes poderão revogá-lo a todo o tempo, estes últimos mesmos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada.

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação;
- c) Pela assinatura do director executivo no exercício das suas funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo décimo quarto.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director executivo ou por qualquer emprego devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os gerentes e procuradores poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar e dar garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Adquirir empresas comerciais e industriais;
- d) Fundar ou alienar empresas comerciais e industriais, alterar, substabelecer essas empresas e constituir garantias de quaisquer obrigações;
- e) Contrair empréstimos com público, embora com observância das normas legais;
- f) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente nas sociedades mencionadas no artigo terceiro, alínea d) deste pacto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Para que os gerentes possam participar activamente em nome da sociedade, em deliberação a tomar em companhias ou empresas em que a sociedade participa directa ou indirectamente, com mais de cinquenta por cento do respectivo capital, terão de observar e executar estritamente as instruções e mandatos da assembleia geral da sociedade, as quais para esse efeito, lhes serão transmitidas com a devida antecedência, especialmente quando essas deliberações digam respeito aos assuntos previstos nos artigos décimo sexto deste pacto.

É proibido aos agentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, vales e semelhanças sob pena de indenização á sociedade pelo dobro das responsabilidades assumidas, mesmo que tais obrigações sejam exigidas a sociedade, que em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

No fim de cada ano social, que termina em trinta e um de Dezembro, a gerência apresentará a provação da assembleia geral o balanço de ganhos e perdas, acompanhadas de um relatório de situação comercial financeira e de economia da sociedade bem como a proposta quanto a repartição de ganhos e perdas. Os mencionados documentos, bem como a lista dos sócios, serão patentes por quinze dias antes da realização da assembleia geral, para que os sócios tomem dele o conhecimento. Dos lucros líquidos da sociedade será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou dado outro destino caso este assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade somente se dissolve nos termos previstos na lei. Os liquidatários são nomeados pela assembleia geral e gozam para efeitos de mais amplos poderes. Concluída a liquidação e pago todo o passivo social o produto líquido é partilhado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade só poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Se a quota ser penhorada sem consentimento da sociedade, arrestada, arrolada ou por qualquer motivo sujeito a venda judicial.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal dentro do prazo de um ano.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os casos omissos são regulados pela legislação em vigor e pelas demais leis aplicáveis.

Está conforme.

Matola, nove de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

SAM – Sociedade Algodoeira de Mutuali, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Maio do ano dois mil e nove, lavrada de folhas nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta e um deste Cartório Notarial a cargo da notária, Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade

por quotas de responsabilidade, limitada entre Abdul Satar Mahomed Hanifo e Paulo Sérgio Cabral Marques nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sigla, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade denomina-se Sociedade Algodoeira de Mutuali, Limitada, abreviadamente designada por SAM, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Mutuali, distrito de Malema, província de Nampula, Estrada Nacional Número Oito, podendo ser transferida para qualquer ponto do país por deliberação dos sócios e ainda instalar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do país ou no exterior.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Produção e comercialização agrícola de algodão, milho, gergelim e outras culturas;
- b) Criação e comercialização de espécies animais;
- c) Agro-indústria;
- d) Participar em outras sociedades como sócia quotista ou accionista.

Dois) As actividades enumeradas poderão também ser desenroladas pela sociedade, total ou parcialmente, de modo indirecto, mediante a participação em outras sociedades com objecto análogo.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cem mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Abdul Satar Mahomed Anifo e Paulo Sérgio Cabral Marques respectivamente.

Dois) A sociedade não reconhece mais do que um sócio para cada participação.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade está autorizada a aumentar o seu capital social, até o limite máximo correspondente a dez vezes mais o capital social actual.

Dois) Dentro do limite do aumento do capital autorizado, a assembleia geral, composta pelos sócios e por pelo menos setenta e cinco por cento dos titulares dos órgãos administrativos, será competente para deliberar sobre:

- a) Se o aumento será mediante subscrição dos sócios primitivos ou extensivo a qualquer interessado;
- b) O prazo e as condições da realização integral.

Três) Para todos os efeitos os sócios gozam do direito de preferência nos termos do artigo duzentos e noventa e quatro do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

Cada quota dá direito a um voto nas assembleias gerais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

A vontade dos sócios, expressa por maioria de votos, regerá a vida da sociedade.

ARTIGO NONO

A assembleia geral, reunir-se á ordinariamente dentro dos três primeiros meses seguintes ao término do exercício económico e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem e de acordo com a lei.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral será convocada por um dos sócios, pelo conselho de administração, pelo presidente do conselho de administração ou, existindo, pelo conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral será presidida pelo presidente do conselho de administração ou por seu substituto. Na ausência de ambos, a assembleia será presidida por um dos administradores escolhido por maioria de votos dos presentes.

Dois) Ao presidente da assembleia caberá a escolha do secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os representantes legais e os procuradores constituídos deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da sociedade, até setenta e duas horas antes da reunião.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade será administrada pelo conselho de administração e pelos administradores das respectivas áreas de actuação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A remuneração global dos administradores será fixada por deliberação dos sócios e sua divisão entre os administradores será determinada pelo presidente do conselho de administração e ratificada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os administradores e o presidente do conselho de administração serão eleitos pelos sócios por um período de três anos e investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de actas do conselho de administração e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os administradores só poderão fazer-se representar no exercício das suas funções mediante expressa autorização do presidente do conselho de administração, ouvidos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade considera-se obrigada pela assinatura conjunta de, pelo menos, dois membros do conselho de administração, sendo um deles o presidente do conselho de administração ou o seu representante legal.

SUBSECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O conselho de administração será composto de três membros, administradores, mais o presidente do conselho de administração, todos com mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o presidente será substituído pelo administrador por ele indicado ou na falta de indicação pelo administrador indicado pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos administradores, caberá aos sócios eleger o substituto ao cargo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de administração reunir-se á ordinariamente uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu presidente ou por dois administradores, através de carta, assinada, com antecedência mínima de três dias.

Dois) As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os administradores em exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O conselho de administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate, valerá por dois o voto do presidente do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Compete ao conselho de administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) Eleger e destituir os directores e chefes e fixar lhes as atribuições e competências necessárias a execução das tarefas;
- c) Fiscalizar a gestão dos directores e demais trabalhadores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pela companhia, e quaisquer outros actos;
- d) Convocar a assembleia geral;
- e) Manifestar se sobre o relatório das administrações e as contas parciais e totais da empresa;
- f) Escolher e destituir os auditores independentes;
- g) Autorizar a alienação e oneração de bens do activo permanente, bem como a prestação de garantias a terceiros;
- h) Decidir sobre casos omissos neste estatuto.

Dois) Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as resoluções do conselho de administração e a legislação em vigor;
- b) Fiscalizar o cumprimento das orientações e directivas tomadas pelo conselho ou por qualquer entidade hierarquicamente superior;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- d) Coordenar e dirigir de forma hierárquica as actividades dos administradores e demais trabalhadores, subordinando-se apenas aos sócios ou às deliberações dos órgãos colegiais da sociedade.

- e) Aprovar ou reprovar os actos dos administradores e dos demais trabalhadores que não estejam de acordo com as deliberações dos órgãos colegiais e do escopo da sociedade;
- f) Planificar de forma geral as actividades da sociedade e definir metas a alcançar.

Três) Compete especialmente aos administradores:

- a) Gerir com diligência e zelo a sua área de acção;
- b) Praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social da sociedade;
- c) Fiscalizar o cumprimento das orientações superiores e reprimir os actos contrários aos objectivos da sociedade, aos bons costumes e a deontologia sócio-profissional;
- d) O conselho de administração fixará, no prazo de quarenta e cinco dias após a sua tomada de posse as demais competências dos administradores.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A sociedade terá um conselho fiscal, que funcionará em regime não permanente, instalado pela assembleia geral, a pedido dos sócios, composto de três membros efectivos, dois dos quais indicados por cada um dos sócios e o terceiro eleito pela assembleia geral e um suplente também eleito pela assembleia geral.

- a) Os membros do conselho fiscal perceberão os honorários fixados pela assembleia geral que os elege;
- b) Quando em funcionamento, o conselho fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei e estabelecerá, por deliberação maioritária, o respectivo regimento interno;
- c) A assembleia geral pode deliberar pela adopção de um fiscal único que, será por ela eleito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social, das demonstrações financeiras e da distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Anualmente, no dia trinta e um de Dezembro, a sociedade encerrará o seu exercício social, ocasião em que será levantado o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras previstas por lei, observando se, quanto ao resultado, as seguintes disposições:

- a) Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto e demais obrigações fiscais;

- b) Do lucro líquido do exercício, pelo menos vinte por cento serão aplicados na constituição da reserva legal;
- c) Do lucro líquido vinte e cinco por cento como dividendo obrigatório,
- d) Constituição de outras reservas ou fundos previstos por lei ou neste estatuto, ou ainda por deliberação da assembleia geral.

Dois) Havendo saldo dos resultados, o mesmo ficará à disposição da assembleia geral.

Três) Sem prejuízo do balanço patrimonial previsto no início deste artigo, a sociedade poderá, sempre que necessário, levantar balanços extraordinários.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação e extinção

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) A sociedade entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos na lei.

Dois) Durante o período de liquidação, será mantido o conselho de administração, competindo-lhe nomear o liquidante.

CAPÍTULO VI

Da disposição final

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados de acordo com a parte da legislação aplicável às sociedades por quotas e, pelas demais disposições ou legislações aplicáveis.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezoito de Maio de dois mil e nove. — A Notária, *Ilegível*.

Tamar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Julho de dois mil e quinze, exarada de folhas cinquenta e dois a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- i) Exclusão da sócia Construtora do Tâmega IV, Internacional, S.A., segundo a Certidão da Sentença transitado em julgado, da Segunda Secção Cível, expedida pelo Tribunal Judicial da Província de Maputo, trinta de Março de dois mil e quinze;

- ii) Transmissão na totalidade da quota detida pela sócia excluída Construtora do Tâmega IV, Internacional, S.A., no valor nominal de sessenta e cinco mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, à favor do sócio Ricardo António Traquino Viagem;

- iii) Cessão na totalidade da quota detida pelo sócio Luís Filipe Custódio, no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, a favor do sócio Ricardo António Traquino Viagem.

- iv) Unificação das quotas cedidas ao sócio Ricardo António Traquino Viagem, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma única quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social;

- v) Divisão e cessão da quota detida pelo sócio Ricardo António Traquino Viagem, no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, em três novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, reservada para si, e outras duas iguais no valor nominal de cinco mil meticais cada, correspondente a cinco por cento do capital social, cedidas a favor de Ricardo Jay Pharaí Traquino Viagem e Leonel Rufaro Traquino Viagem;

- vi) Alteração da administração e gerência da sociedade, para passar a constar que:

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ricardo António Traquino Viagem, que fica, desde já, nomeado gerente, com dispensa de caução e cuja assinatura obriga a sociedade em todos os actos e contratos.

Que, em consequência dos actos operados, ficam assim alterados os artigos quarto e oitavo numero um dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo António Traquino Viagem;

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Jay Pharaí Traquino Viagem; e

c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonel Rufaro Traquino Viagem.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ricardo António Traquino Viagem, que fica, desde já, nomeado gerente, com dispensa de caução e cuja assinatura obriga a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) (...).

Três) (...).

Está conforme.

Maputo, três de Julho de dois mil e quinze.

— A Notária, *Ilegível*.

Palpite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Junho de dois mil e quinze exarada a folhas um a sete, do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100623390, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectos e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Palpite, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, província de Maputo, República de Moçambique, sita na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, casa número cento e treze A cidade de Matola.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lugar e abrir em território moçambicano e, ou no estrangeiro, agências, filiais sucursais, delegações ou qualquer outras espécies de representação.

Três) A representação da sociedade em países estrangeiros poderá ser conferida, mediante contrato a entidades públicas ou privada localmente construídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo:

a) Prestação de serviços de consultoria, procurment e assistência na área comercial, bem como no exército de toda e qualquer actividade relacionada com fins;

b) O exército de comércio geral compreendendo importação, exportação, comissões consignações e agenciamento;

c) O exército de representação industrial e comercial de entidades estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro podendo, nos termos de Diploma Ministerial número vinte e nove barra oitenta e quatro, de seis de Junho, proceder a importação ou exportação directa de mercadoria incluído no mandato de representação ou cujo fornecimento seja parte integrante dos contratos que a representada tenha em execução na República de Moçambique;

d) O investimento directo, gestão no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo desempenhar nela cargos de gerência ou de administração qualquer que seja o objecto de tais sociedades;

e) Qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços que a sociedade resolva explorar e que para a qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas constituídas:

a) Rafael Eduardo dez mil e meticais, correspondente a cinquenta por cento, e;

b) Rute Rafael Gomes dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Parágrafo primeiro. O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social para o que observarão as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um e seus parágrafos da lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Parágrafo segundo. Deliberado qualquer aumento, será o montante rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer à sociedade prestações pecuniárias que aquela carecer.

ARTIGO SÉTIMO

A cedência de quotas a estranhos, bem como a sua divisão, depende do prévio e expresse consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos desde a data da outorga da respectiva e da sua notificação poderá ser feito por carta, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja concedida, total ou parcialmente.

Parágrafo primeiro. A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso cedência de quota, e não querendo exercer, caberá aos casos da proporção das quotas que já possuem.

Parágrafo segundo. Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade que decidirão e determinarão o seu valor obrigando-se tanto a sociedade tanto os sócios a aceitarem incondicionalmente a sua decisão.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez anualmente, dentro dos primeiros dois meses sendo o exercício, para a eleição do presidente da assembleia geral, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, por meio de carta registada, com aviso prévio de recepção, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO NONO

Um) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar, nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designaram mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral, considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação meia hora depois presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada um por cento do total da quota da respectiva.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representado, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificação.

Três) Além dos casos em que a lei a exige, requerer a maioria quantificada de três quotas parte dos votos correspondente no capital social da sociedade as deliberações da assembleia geral que tenham por objectivo:

- a) A transferência ou desistência de concessão;
- b) A decisão e a concessão de quotas da sociedade;
- c) Eleição do presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio eleito presidente respectivo na última assembleia geral ou por qualquer representante, será presidente da assembleia geral designado pelos sócios presente.

Parágrafo único. O presidente da assembleia geral nunca deverá acumular este cargo com o de presidente do conselho da gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As actas das assembleias gerais devem identificar nomes dos sócios presentes ou nela representados, capital social de um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que elas assistem.

SECÇÃO II

Conselho de gerencia e a representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerencia da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeada por ordem ou com autorização desta, podem construir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou específicos e tanto a assembleia geral como os agentes poderão revogá-lo a todo o tempo, estes últimos mesmos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstancias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A gestão diária da sociedade é conferida a um director executivo assistido um director de marketing, podendo ser exercido pelos sócios ou por eles empregados na sociedade.

Dois) O conselho da gerência designa o senhor Rafael Eduardo, como director executivo e a senhora Rute Rafael Gomes, como directora de *marketing*.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação;
- c) Pela assinatura do director executivo no exercício das suas funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo décimo quarto.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os gerentes e procuradores poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar e dar garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Adquirir empresas comerciais e industriais;
- d) Fundar ou alienar empresas comerciais e indústrias, alterar, substabelecer essas empresas e constituir garantias de quaisquer obrigações;
- e) Contrair empréstimos com público, embora com observância das normas legais;
- f) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente nas sociedades mencionadas no artigo terceiro, alínea d) deste pacto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Para que os gerentes possam participar activamente em nome da sociedade, em deliberação a tomar em companhias ou empresas em que a sociedade participa directa ou indirectamente, com mais de cinquenta por cento do respectivo capital, terão de observar e executar estritamente as instruções e mandatos da assembleia geral da sociedade, as quais para esse efeito, lhes serão transmitidas com a devida antecedência, especialmente quando essas deliberações digam respeito aos assuntos previstos nos artigos décimo sexto deste pacto.

É proibido aos agentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, vales e semelhanças sob pena de indenização à sociedade pelo dobro das responsabilidades assumidas, mesmos que tais obrigações sejam exigidas a sociedade, que em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

No fim de cada ano social, que termina em trinta e um de Dezembro, a gerência apresentará a provação da assembleia geral o balanço de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório de situação comercial financeira e económica da sociedade bem como a proposta quanto a repartição de ganhos e perdas. Os mencionados documentos, bem como a lista dos sócios, serão patentes por quinze dias antes da realização da assembleia geral, para que os sócios tomem dele o conhecimento. Dos lucros líquidos da sociedade será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou dado outro destino caso este assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade somente se dissolve nos termos previstos na lei. Os liquidatários são nomeados pela assembleia geral e gozam para efeito de mais amplos poderes. Concluída a liquidação e pago todo o passivo social o produto líquido é partilhado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade só poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Se a quota ser penhorada sem consentimento da sociedade, arrestada, arrolada ou por qualquer motivo sujeito a venda judicial.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal dentro do prazo de um ano.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Os casos omissos são regulados pela legislação em vigor e pelas demais leis aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, três de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

ROTC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas dezasseis a folhas vinte do livro de escrituras avulsas número cinquenta, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Joaquim Manuel Fortes Mesquita e Hugo Jorge Gomes Menelau Paraskeva, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada ROTC, Limitada, A qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta somente o nome de ROTC, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, Avenida Base N'Tcinga, número dois mil e quinhentos e setenta e cinco, Munhava, zona industrial, podendo abrir filiais, ou sucursais onde e quando decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, institutos e centros de formação, capacitação, treinamento e ensino em diversas áreas tais como transporte e logística, mecânica, engenharia civil, navegação marítima, indústria de *offshore*, terminais e portos, portos secos e línguas entre outros, dentro dos limites impostos por lei.

Dois) O objecto da sociedade inclui mas não está limitado à:

- a) Serviços de consultoria;
- b) Serviços de peritagem;
- c) Serviços de pesquisa;
- d) Comércio geral com importação e exportação;
- e) Gestão de recursos humanos;
- f) Joint ventures;
- g) Representação de produtos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Subscrição do capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de novecentos mil metcais, nesta data equivalente a trinta mil dólares americanos, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal representativa de quatrocentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Manuel Fortes Mesquita, titular de Bilhete de Identidade n.º 070100026886C, emitido na cidade da Beira aos nove de Dezembro de dois mil e nove, válido até nove de Dezembro de dois mil e dezanove;
- b) Uma quota de valor nominal representativa de quatrocentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo Jorge Gomes Menelau Paraskeva, titular de Bilhete de Identidade n.º 070101010815A, emitido na cidade da Beira, aos quatro de Março de dois mil e onze, válido até quatro de Março de dois mil e dezasseis.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto nos artigos cento e setenta e sete a cento e oitenta do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, ou à favor de seus herdeiros, todavia à favor de terceiros dependerá sempre do consentimento expresso e por escrito da sociedade e dos sócios à qual fica reservado o direito de preferência, primeiro aquela, e depois estes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas nos termos do artigo trezentos a trezentos e três do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos à sociedade)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios deverão fazer à caixa social os suprimentos de que carecer, ao juro e nas condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar a sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de obrigações)

Por resolução do conselho de administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gestão e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dispensa e obrigatoriedade da reunião da assembleia geral)

Um) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios

estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Dois) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto nos números anteriores, as deliberações que importem o aumento ou redução do capital social, a dissolução da sociedade, para as quais não se poderá dispensar a convocação para a reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente da mesa, pelo presidente do conselho de administração ou ainda por qualquer dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida à todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à deliberação quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicação que permita aos presentes escutar e falar, comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação dos sócios nas assembleias gerais)

Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas singulares, para esse efeito, designadas mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida, até as dezessete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum para deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto no caso em que pela lei se exija maioria qualificada.

Quatro) Para além dos casos que a lei exija, requerem maioria qualificada de um terço dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objectivo:

- a) A emissão de obrigações;
- b) A aceitação e a transferência ou desistência de concessões;
- c) A divisão e a cessão de quotas da sociedade;
- d) Redução ou aumento do capital social; e
- e) A dissolução, cisão ou ainda fusão da sociedade.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada por conselho de administração constituído por cinco membros, indicados pelos sócios e nomeados pela assembleia geral.

Dois) De entre os cinco membros do conselho de administração, a assembleia geral nomeará o presidente do conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração são indicados por cada um dos sócios, por ordem decrescente do valor das suas quotas de participação no capital social e de forma revolvante.

Quatro) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os membros do conselho de administração são designados por período de três anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) Pessoas estranhas à sociedade poderão ser designadas como membros do conselho de administração, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Seis) A designação para o conselho de administração poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida à sociedade.

Sete) Os administradores poderão delegar poderes de representação individualmente e à favor de estranhos à sociedade, mediante autorização do conselho de administração.

Oito) A sociedade obriga-se perante terceiros mediante:

- a) A assinatura do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- b) Na ausência ou impossibilidade do presidente do conselho de administração, por quem o substituir e um dos administradores;

c) A assinatura do procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

d) Os documentos de mero expediente, instruções de serviço e em tudo que não constitua um acto de obrigação da sociedade, poderão ser assinados por qualquer administrador.

Nove) Compete à assembleia geral aumentar ou reduzir os poderes de representação e gestão, conferidos ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão, actuando sempre com diligência de um gestor criterioso e coordenando no interesse da sociedade, tendo em conta os interesses dos sócios e dos trabalhadores representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do número dois do artigo cento e cinquenta e um, do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

Três) De entre outras funções previstas nos termos do artigo quatrocentos e trinta e um do Código Comercial, compete igualmente ao conselho de administração indicar e destituir a direcção executiva a que fará a gestão diária da sociedade.

Quatro) A gestão, responsabilidade, competências e *modus operandi* da direcção executiva, será objecto de deliberação específica do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente ou qualquer outro membro do conselho de administração.

Dois) A convocação das reuniões do conselho de administração deverá ser feita por escrito, com pré-aviso mínimo de cinco dias, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários para tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em princípio na sede da sociedade, podendo, por decisão do presidente, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Cinco) Omembro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho e por este recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações do conselho de administração)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é indispensável que se encontrem presentes ou representados, pelo menos três membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados e de acordo com o disposto no número um deste artigo. Cada membro do conselho de administração terá um voto bem como a forma da sua representação, será de acordo com o artigo décimo oitavo. O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

Quatro) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do conselho de administração ou pelos seus representantes ou que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou presentes estatutos, é válida e vinculativa, como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Destituição dos membros do conselho de administração)

Um) Nenhum membro do conselho de administração poderá ser destituído ou removido sem o consentimento da assembleia geral, ouvido o sócio que o indicou.

Dois) O sócio que tenha indicado um determinado administrador, poderá solicitar a destituição desse administrador à assembleia geral.

Três) Qualquer membro do conselho de administração, pode a qualquer momento, renunciar as suas funções, devendo comunicar por escrito ao conselho de administração e sempre com antecedência mínima de trinta dias. A renúncia só tem efeito após confirmação da recepção da comunicação pelo conselho de administração e a partir do trigésimo dia do mês seguinte à comunicação.

Quatro) A destituição ou resignação de qualquer dos membros do conselho de administração, que também seja sócio, não afecta a sua qualidade de sócio.

Cinco) A incapacidade de qualquer membro do conselho de administração provocada por resignação, destituição ou morte, será sanada por indicação de outro membro, pelo sócio ou grupo de sócios que indicou o membro ora incapacitado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal, composto por três membros efectivos, podendo ser feita por uma pessoa colectiva, quando a sociedade o achar conveniente.

Dois) A assembleia geral poderá instituir o fiscal único.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Balanço do exercício económico)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente deverá ser feito o balanço do exercício económico respeitante ao ano anterior, onde serão definidos novos planos, estratégias, metas a alcançar e apresentação do orçamento para o exercício do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação dos lucros)

Um) Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, que não poderá ser inferior a vinte por cento, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que fôr determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, trinta de Janeiro de dois mil e quinze. — A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Correio Expresso de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de sete de maio de dois mil e quinze, da sociedade Correio Expresso de Moçambique,

S.A., matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 1001132567, com capital social de sessenta milhões quinhentos e vinte e quatro mil metcais, totalmente subscrito e parcialmente realizado, foi deliberado a confirmação da realização integral da parte do capital subscrito pelo accionista Empresa Nacional dos Correios de Moçambique, E.P., e consequentemente a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de sessenta milhões e quinhentos e vinte e quatro mil metcais, correspondentes ao contravalor em metcais de seiscentos mil dólares americanos, representados por sessenta mil quinhentas e vinte e quatro acções ordinárias, nominativas, tituladas, com o valor nominal de mil metcais cada uma, encontrando-se o mesmo integralmente subscrito e realizado em dinheiro espécie.

Maputo, oito de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Eden Global Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e oito de Julho de dois mil e catorze lavrada à folhas oitenta e duas a oitenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e nove traço B, desta Conservatória, perante mim, Yolanda Luisa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora/notária superior em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada por Eden Global Solutions, Limitada, entre os sócios Dickson Nyabuga Nyanyuki e Benjamim Ricardo Marata, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Eden Global Solutions, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Pemba.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) O conselho de gerência poderá abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Agrícola;
- b) Pecuária;
- c) Recursos minerais;
- d) Fornecimento de bens e serviços à outras empresas, indústrias e, companhias.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá ainda exercer outras actividades permitidas pela lei.

Três) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participação maioritária ou minoritária no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeira, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, constituído por dinheiro é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Um valor de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Dickson Nyabuga Nyanyuki integralmente realizada em dinheiro;
- b) Um valor de dois mil meticais, pertencente ao sócio Benjamin Ricardo Marata integralmente realizada em dinheiro.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições que se efectuará o aumento.

Três) Os sócios poderão transferir as suas quotas a terceiros depois da deliberação da assembleia geral durante os primeiros noventa dias que determinará os termos e condições que se efectuará a transferência.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder a amortização das quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e, nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competido-lhe sempre deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo director-geral, ou por outros gerentes, por meio de *fax*, *e-mail* ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Em caso urgente, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja um consentimento de todos os sócios.

Quatro) A convocatória deverá incluir pelo menos:

- a) Agenda dos trabalhos;
- b) A data, hora e localização da realização.

Três) A assembleia geral reúne-se normalmente na sede da sociedade.

Quatro) Será obrigatoriamente a convocatória da assembleia geral dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital social o exigirem por meio de *fax*, email ou carta registada, dirigidos a sede da sociedade, indicando a proposta da agenda de trabalhos.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas, quando em primeira convocação, estiverem sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir um quorum, será convocada para reunir, uma segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, podendo então deliberar validamente com qualquer quorum.

Seis) Para a reunião da assembleia geral na segunda convocatória, serão requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerias em primeira convocação.

Sete) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento de votos presentes ou por representantes, com excepção daquelas para as quais a lei exige a maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência e representação da sociedade)

Um) O conselho de gerência é constituído por Dickson Nyabuga Nyanyuki, que fica nomeado director-geral, e por Benjamin Ricardo Marata como gerente administrativo.

Dois) Os gerentes são dispensados de caução

Três) A administração da sociedade deverá ser exercida pelo director-geral Dickson Nyabuga Nyanyuki que terá todos os poderes tendentes a realização do objecto social da sociedade, podendo assinar escrituras públicas e quaisquer documentos necessários para alteração dos estatutos da sociedade, assinar, entregar e receber documentos relacionados com registo de escritura pública na Conservatória dos Registos e Notariados, podendo igualmente abrir e movimentar contas bancárias da sociedade, aceitar, sacar e endossar letras ou livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, vender e tomar de aluguer ou arrendamento de bens moveis ou imoveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos anualmente, sendo convocado por qualquer dos gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do director-geral em todos actos da sociedade. Na ausência do director-geral ou impedimento deste, o gerente administrativo assume a administração da empresa de forma interina para meros expedientes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição dos resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuar com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se caso for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, sete de Outubro de dois mil e catorze.
— A Notária, *Ilegível*.

Nunisa Consultor de João Bartolomeu Sixpence

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de dois de Junho, de dois mil e dez, lavrado a folha cento e oitenta e três verso, do livro de Registos de empresas em nome individual B traço três, sob o número novecentos e trinta e três, desta Conservatória, que compareceu como outorgante o comerciante João Bartolomeu Sixpence, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Sofala e residente na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma Empresa em nome individual, denominada Nunisa Consultor de João Bartolomeu Sixpence.

Exerce a actividade de prestação de serviços na área de assessoria técnica de programa de desenvolvimento, do Regulamento de Licenciamento Simplificado.

Tem a sua sede na Avenida Primeiro de Maio, bairro cimento, número mil quatrocentos e doze, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Início as suas actividades vinte e oito de Julho, de dois mil e dez.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de dois de Julho de dois mil e dez, Licença Simplificada n.º 026/01/LS/BAU/2009, de vinte e três de Março de dois mil e dezanove, declaração de início de actividades de um de Julho de dois mil e dez, Certidão Negativa de dois de Julho de dois mil e dez e identificação da requerente, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Índice pessoal da letra N, a folha noventa verso, sob o número vinte, do livro de comerciante em nome individual.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Conservatória de Pemba, dezassete de Junho de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

XING – Zhe Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior em serviço no Balcão de Atendimento Único-BAÚ, entre Yiyang Qiu e Ran Wang.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Xing – Zhe Investment, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Xing – Zhe Investment, Limitada, que significa Xing Zhe, andar em língua chinesa, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional Número Cento e Seis no Bairro de Alto Gingone, nesta cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Exercício da actividade imobiliária;
- Compra, venda e aluguer de imóveis;
- Produção e engarrafamento de água, sumo e outros;
- Carpintaria;
- Fabrico de cimento e blocos;
- Construção de armazéns para arrendamentos;
- Comercialização agrícola e agricultura;
- Corte de madeira e seu processamento;
- Exploração de combustíveis;
- Reparação de viaturas e venda de seus acessórios;

- Caça e safari;
- Transporte colectivo e mercadorias;
- Agenciamento e manuseamento de projectos;
- Comércio em geral incluindo a importação e exportação;
- A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizado por lei.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social é de dois milhões de meticais, distribuído da seguinte forma:

- Yiyang Qiu, detém um milhão de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- RanWang, detém um milhão de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEIS

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado a sócia Yiyang Qiu, para o cargo de gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para validar a Sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete a gerência exercer todos poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Único. Os actos de mero expediente serão assinados pelos representantes legais ora nomeados ou qualquer empregado devidamente autorizado pela sociedade.

ARTIGO NOVE

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DEZ

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO ONZE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notário de Pemba-BAÚ, dezasseis de Junho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Provincial de Voleibol de Nampula – APVN

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins, natureza, duração e objectivos e fundos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação denomina-se por Associação Provincial de Voleibol de Nampula, abreviadamente (APVN).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A associação tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo abrir, manter as suas delegações noutros locais da província de Nampula sob deliberação três quartos da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

A Associação Provincial de Voleibol de Nampula, é uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

(Natureza)

A Associação Provincial de Voleibol de Nampula, é uma pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica gozando da autonomia financeira, administrativa, patrimonial, e apartidária.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Associação Provincial de Voleibol de Nampula, é criada por um tempo indeterminado. Considera-se a data da sua fundação de reconhecimento jurídico pelas estruturas competentes, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivo geral promover o desenvolvimento de voleibol na massa associativa de Nampula.

Dois) A associação tem como objectivos específicos:

- a) Promover regularmente a prática de voleibol na província de Nampula em todas as suas vertentes: salão, praia, parque e outras que existam ou que possam existir;
- b) Estabelecer e manter relações com outras associações congéneres, núcleos, clubes e equipas desportivas filiadas na Federação Moçambicana, bem como outras agremiações desportivas;
- c) Representar a modalidade de voleibol da província de Nampula dentro e fora dela;
- d) Organizar a realização de torneios oficiais, dando a colaboração aos clubes, equipas e jogadores que neles participam;
- e) Expandir a modalidade de voleibol;
- f) Desenvolver o desporto de Voleibol à camada juvenil da cidade de Nampula e da província de Nampula;

g) Desenvolver o espírito de colectividade no seio da juventude através de prática desportiva;

h) Combater a pandemia de HIV/SIDA e outras doenças de transmissão sexual, através de prática de voleibol e outras modalidades desportivas;

i) Colaborar com as estruturas governamentais e não governamentais na disseminação de voleibol.

ARTIGO SÉTIMO

(Fundos)

São fundos da Associação Provincial de Voleibol de Nampula:

- a) Quotização dos clubes;
- b) Os rendimentos e percentagens provenientes de voleibol organizados pela APVN;
- c) O produto das multas, indemnizações ou preparos que reverterem para APVN;
- d) Taxas cobrados pelo licenciamento de jogadores;
- e) Donativos e subvenções;
- f) Juros em valores depositados em bancos;
- g) Produto de alienação dos bens da associação.
- h) Rendimento de todos os valores patrimónios.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Dos membros

ARTIGO OITAVO

(Condições de admissão)

São condições de admissão:

- a) Ser apoiante do programa de criação de clubes desportivos de voleibol;
- b) Aceitar os estatutos e programas aprovados pela associação;
- c) Ter carácter moral cívico e cultural aceitável na sociedade;
- d) Admissão será formalizada pelo Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral em sessão ordinária.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Representar a APVN nos clubes seus filiados;
- b) Participar na sessão da Assembleia Geral;

- c) Votar ser eleito para os órgãos sociais da APVN;
- d) Propor, por escrito à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do voleibol, incluindo alteração do presente estatuto;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, desde que preenchido os requisitos previstos no presente;
- f) Participar nas provas organizadas pela APVN;
- g) Tomar parte nos acordos, e outras formas de Gestão de APVN;
- h) Ter direito a cartão de membro nos termos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, e regulamentos da APVN, bem como as demais directivas da área do desporto;
- b) Pagar dentro dos prazos, as quotas anuais de filiação e dívidas contratuais para com APVN;
- c) Participar nas provas entre clubes filiados e cooperar em todas as competições organizadas pela APVN;
- d) Enviar gratuitamente à APVN exemplares devidamente actualizados dos seus estatutos e demais informações públicas;
- e) Submeter o pedido de autorização à APVN à organização das provas oficiais que promovem entre os clubes;
- f) Enviar a APVN no final de cada ano social, a relação completa dos clubes e atletas, seus filiados com nome da respectiva sede da localização do seu campo de jogos e das provas oficiais em que tenha participado;
- g) Prestar todos os esclarecimentos de ordem técnica, administrativa, ou outros dados relevantes à APVN;
- h) Informar a APVN os pedidos relativos aos clubes que pela primeira vez pretendem filiar-se;
- i) Enviar a APVN os modelos de documentos de pedido para filiação.

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membro todos aqueles que:

- a) Pratiquem actos contrários aos do estatuto e programa ou actos que possam afectar negativamente a associação ou que possam afectar gravemente o nome da associação;

- b) Se recusem assumir cargos ou executar qualquer actividade da associação salvo nos casos devidamente justificados;
- c) Pela resignação por escrito à Assembleia Geral;
- d) Não pagarem as suas quotas durante um ano, sem motivo justificados;
- e) Sistemáticamente inviabilizem as sessões da associação;
- f) Usem o nome da associação para fins individuais e lucrativos;
- g) Tenham sido expulso por deliberação da Assembleia Geral;
- h) Pela condenação por crimes dolosos;
- i) Pela morte do membro.

SECÇÃO IV

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Categorias de membros)

Os membros da APVN, dividem-se em três categorias:

- a) Membros ordinários – Os clubes e equipas que praticam o voleibol na área de jurisdição e se encontrem filiados na APVN;
- b) Membros de mérito – Os desportistas, dirigentes desportivos ou outras pessoas singulares que, pelo valor ou actividade desenvolvida se tenham mostrado relevantes;
- c) Membros honorários – São pessoas singulares ou colectivas, que se tenham salientado no desenvolvimento e manifestação do voleibol na província de Nampula, ou tenham sido distinguidos por serviços relevantes prestados ao voleibol de Nampula.

Único. A qualidade de membro honorário é atribuída pela Assembleia Geral em sessão ordinária.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da disciplina e processo

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Infracções disciplinares)

Um) Todo o procedimento ofensivo as regras estatutárias, regulamentos internos, das decisões da APVN e demais órgãos directivos da associação constituem infracções disciplinares.

Dois) As infracções disciplinares serão penalizadas em conformidade com a gravidade de cada caso obedecendo as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão agravada em reuniões alargadas;
- d) Suspensão por tempo determinado;
- e) Expulsão.

Três) As penas previstas nas alíneas c), d) e e) serão precedidas de um processo disciplinar, devendo o visado deduzir a sua defesa no prazo de dez dias a contar da data da notificação.

Quatro) As penas previstas nas alíneas d) e e) do número dois artigo décimo terceiro só produzem efeitos após a ratificação pela Assembleia Geral da associação em sessão ordinária sob propostas do conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação das penas)

Um) O poder disciplinar é exercido pelo conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal da APVN.

Dois) Da decisão do Conselho de Direcção cabe a Assembleia Geral.

Três) Da decisão da Assembleia Geral cabe recurso aos tribunais judiciais comuns.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Estrutura orgânica da A.C.D.I)

A estrutura orgânica da APVN, é constituída por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissão Técnica de Arbitragem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão máximo da APVN, constituída por clubes e equipas filiadas desde que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os clubes e equipas far-se-ão representar nas sessões da Assembleia Geral pelo máximo de dois representantes da sua direcção devidamente credenciados, mas só um tem direito a voto.

Três) Os clubes e equipas com sede fora da sede provincial de Nampula poderão fazer-se representar por um só delegado previamente indicado em ofício dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e sancionada por este órgão.

Quatro) Nenhum delegado poderá representar para além da sua, salvo se estiver devidamente credenciado.

Cinco) No exercício das suas funções a Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral composta por presidente, um vice-presidente e um secretário; todos eleitos em sessão da Assembleia Geral por um período de mandato de quatro anos.

Seis) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com período mínimo de trinta dias.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for convocada, a pedido do Conselho de Direcção, a pedido por escrito de mais de metade dos seus membros.

Quatro) A convocação será feita através de carta expedida para cada membro devendo constar na carta a data, a hora e local bem como agenda dos trabalhos.

Cinco) A Assembleia Geral funciona desde que estejam presentes mais de metade dos membros com direito a voto.

Seis) Se na primeira convocação, não se verificar o quórum de metade dos membros/sócios far-se-á segunda convocação, meia hora depois da primeira que funcionará com qualquer número de membros/associados presentes.

Sete) São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos associados comparecerem a reunião e todos concordarem com o aditamento.

Oito) O quórum necessário para as deliberações da Assembleia Geral é de metade dos membros.

Nove) Todas as deliberações da Assembleia Geral serão anotadas pelo secretário e assinadas pelo presidente e pelo secretário, depois de lidas e correctamente passadas a limpo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral as seguintes:

- a) Aprovar, alterar, reformular os estatutos;
- b) Aprovar a orgânica da APVN, assim como o respectivo regulamento interno;
- c) Aprovar o plano anual das actividades proposto pelo Conselho de Direcção;
- d) Eleger e demitir os membros da Direcção da APVN;
- e) Aprovar o orçamento anual da APVN, bem como os orçamentos suplementares e as alterações propostas pela Direcção;
- f) Apreciar, aprovar ou rejeitar o relatório, anual e o processo de contas do exercício do Conselho de Direcção;
- g) Ratificar a admissão de novos membros, incluindo os membros honorários;
- h) Conceber medalhas e louvores as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes a APVN ou ao voleibol na província de Nampula ou Nacional;
- i) Aprovar o plano de aquisição e alienação a título oneroso dos bens móveis e imóveis;
- j) Deliberar sobre a dissolução da APVN;
- k) Deliberar sobre a filiação da APVN em outros organismos nacionais ou internacionais;

l) Deliberar sobre todos assuntos a que tenha sido convocada a sessão;

m) Aprovar o montante da jóia de admissão dos membros e respectivos valores das quotas mensais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da APVN, e representa-a no plano interno e externo, através do seu presidente.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo presidente, vice-presidente, secretário geral e dois vogais, todos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser eleito para um segundo e último mandato de igual período.

Três) O presidente do Conselho de Direcção é o Presidente da APVN.

Quatro) No exercício das suas funções, os membros do Conselho de Direcção respondem solidariamente pelos actos praticados durante o seu mandato e individualmente pelo exercício das suas funções para as quais foram confiados.

Cinco) Conselho de Direcção reunir-se-á em sessões de trabalho de trinta em trinta dias e sempre que for convocado pelo presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho Direcção:

- a) Representar a APVN em todos os actos a que for convocado;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar propostas de alteração de estatutos e regulamentos e submetê-las Assembleia Geral;
- d) Administrar os fundos da APVN;
- e) Propor a Assembleia Geral, atribuição da qualidade de membro de mérito e honorários e a concessão de medalhas;
- f) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, sob proposta de metade mais um dos seus membros;
- g) Elaborar o relatório, programa, bem como o balanço e conta de exercício do orçamento anual, para aprovação pela Assembleia Geral, mediante o parecer do Conselho Fiscal;
- h) Elaborar o orçamento ordinário e orçamentos suplementares;
- i) Elaborar o programa anual de actividades;
- j) Propor a Assembleia Geral a nomeação e demissão de qualquer membro da direcção da associação;
- k) Nomear o secretário técnico da APVN da selecção provincial ou da cidade bem como as comissões com a mesma finalidade;

l) Elaborar os calendários das competições de voleibol;

m) Organizar e manter actualizadas as fichas individuais dos praticantes desta modalidade inscritos;

n) Cuidar todo património da associação e manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais;

o) Propor a admissão de novos membros nos termos estatutários;

p) Propor o valor da quota mensal dos membros e a taxa de admissão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Comissão de arbitragem de voleibol)

A comissão de arbitragem de voleibol de Nampula é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário, todos eleitos para um mandato de quatro anos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Comissão de Arbitragem)

Compete a comissão de arbitragem da APVN:

- a) Fornecer à Direcção da APVN até trigésimo primeiro de Dezembro de cada ano, os elementos necessários para a elaboração do orçamento anual;
- b) Estabelecer um acordo com a Direcção da APVN sobre as verbas, destinadas as despesas dos árbitros, instrutores e delegados técnicos;
- c) Orientar tecnicamente a actividade das comissões de arbitragem;
- d) Regular e fiscalizar o recrutamento, formação e promoção dos árbitros da praça;
- e) Deliberar sobre pedidos de admissão, transferências demissão e readmissão dos árbitros;
- f) Apreciar os pedidos de licença dos árbitros;
- g) Assinar documentos de filiação de árbitros;
- h) Fixar o efectivo de cada categoria de árbitros;
- i) Elaborar anualmente a lista dos árbitros que vão alinhar em campo nesse ano.
- j) Exercer a acção disciplinar-se sobre os árbitros;
- k) Avaliar e propor a Direcção da APVN a concessão de categorias dos árbitros de mérito e de honorários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer o controlo e fiscalização de contas da associação, e sempre que necessário examinar os livros, documentos e balancetes;

- b) Dar o parecer sobre o relatório, balanço do exercício, programa de actividades e orçamento apresentado pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- c) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleia Geral extraordinária das suas actividades, quando julgar necessário;
- d) Apresentar o relatório das suas actividades à Assembleia Geral;
- e) Fiscalizar o uso do património da APVN;
- f) Julgar em primeira instância os recursos interpostos sobre os protestos de jogos e infracções cometidas aos regulamentos e outros dispositivos legais;
- g) Dar parecer sobre a matéria de disciplina dos membros que lhe for solicitado.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Recursos)

Um) Os recursos das deliberações da Assembleia Geral só serão admitidos se forem interpostos por três quartos das equipas/clubes devidamente inscritos.

Dois) Também serão admitidos se forem interpostos pela Direcção da APVN ou pelo órgão competente que superintende os jogos na província.

Três) O Conselho Fiscal deverá decidir sobre os recursos em primeira instância num prazo de setenta e dois horas após o recebimento do recurso.

CAPÍTULO V

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Eleições)

Um) As eleições para órgãos directivos da APVN, realizam-se de quatro em quatro anos por voto secreto, directo e pessoal.

Dois) Tem direito a um voto equipas/clubes em pleno gozo dos direitos e durante a sessão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Alteração dos estatutos)

Um) Os estatutos só serão alterados em Assembleia Geral por aprovação três quartos dos membros presentes na assembleia.

Dois) As propostas de alteração dos estatutos podem ser apresentadas por qualquer equipa/ clube membro da APVN, em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Quaisquer propostas de alteração dos estatutos, deverão ser do conhecimento das equipas/clubes membros oito dias antes da realização da Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Disposição transitória)

Um) A dissolução da APVN, será feita em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, mediante a aprovação por unanimidade ou três quartos das equipas/clubes membros presentes, cabendo a Assembleia Geral decidir sobre o destino a dar aos fundos da associação.

Dois) A liquidação deverá ser efectuada no prazo de seis meses após a deliberação e dissolução em Assembleia Geral.

Três) Após a deliberação, a partilha terá a seguinte regra:

- a) Membro em pleno gozo dos seus direitos;
- b) Associações com os mesmos objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados por lei geral aplicável as pessoas colectivas na República de Moçambique.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 70,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.